

I - Gabinete:

- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º *****698.

II - Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual - CAP:

- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF:

- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º *****304.

IV - Pregoeiros:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº *****353

V - Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos- CTI:

- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;

IV - Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;

V - Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;

VI - Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no [Decreto n. 27948, de 01-03-2023](#) e [Decreto n. 28874, de 25-01-2024](#).

Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

I - Pregoeiros:

- a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122; e
b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779; e
c) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO**Pregão Eletrônico Nº. 320/2023/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2024/SUPEL/RO

APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ
25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2024, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 18/06/2024
--	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.052252/2023-10	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.342.246,68 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se aplica	Contrato
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 15 DO ANEXO I)	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 15.3 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 15.5 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido nos <u>itens 15.4 e 15.6 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 15.1 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: 1. Perfil Mínimo da Equipe Profissional: Conforme estabelecido no <u>item 15.2.4 do Termo de Referência</u> . 2. Declarações: Conforme estabelecido no <u>item 15.8 do Termo de Referência</u> .	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO	
Menor Preço GLOBAL	Aberto	contratação	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 26 de fevereiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90131/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4 Da garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente.

2.5. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras

do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 17 do Anexo I - termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame,

qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 12 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora**

SESAU-RO, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de Contrato (0048681463);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0048799609);

ANEXO III - SAMS (0047923315);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0046983585);

Porto Velho-RO, 04 de Junho de 2024.

Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro Comissão de Licitação de Saúde
Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024
Matricula 300***985

Elaborado por:

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 04/06/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049293255** e o código CRC **9CBF8BAC**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.052252/2023-10

SEI nº 0049293255



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.
1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses. E se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.3. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os administradores do setor público necessitam de um conjunto de informações gerenciais para cumprir com eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas.

4.2. Considerando que uma possível formação de comissão própria da SESAU pode enfrentar desafios caso não possua membros com expertise específica em alguns aspectos técnicos, jurídicos ou financeiros das PPPs, acarretando na necessidade de capacitação externa exigindo investimentos adicionais em capacitação externa representando um custo adicional, além do prazo da capacitação e a complexidade do projeto.

4.3. Considerando que a contratação de uma consultoria de modelagem de Parcerias Público-Privadas (PPP) pode ser extremamente benéfica para a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

4.4. Considerando que essas consultorias são especializadas na avaliação, precificação e gestão de riscos, o que é essencial para o sucesso de uma PPP.

4.5. Considerando que uma contratação direta pode acarretar falta de concorrência e um custo potencialmente mais elevado.

4.6. Levando em conta que a realização de um chamamento público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019, limita a participação ampla de outras empresas com fins lucrativos no processo, é possível perceber uma restrição à concorrência.

4.7. Portanto, a decisão de contratar uma pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria para Execução de Projeto de Modelagem de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para equipagem, operação e manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades Bata Cinza e Bata Branca), através de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, é a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional. Esta solução, em comparação com as demais, apresenta-se como a mais adequada.

4.7.1. Do Detalhamento da Solução

4.7.2. APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM.

4.7.2.1. Consiste no apoio à SESAU na elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do projeto, considerando as seguintes etapas:

a) Estudo técnico-operacional

- Avaliação de benchmarking, considerando em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada de hospitais com características similares ou que possam trazer lições relevantes à estruturação do projeto;
- Elaboração dos estudos de demanda, de forma a dimensionar a oferta de serviços, tanto no cenário apenas bata cinza, quanto no cenário bata cinza e bata branca;
- Elaboração dos anteprojetos, ou projetos conceituais, para definição da solução técnica dos projetos e para a instalação dos equipamentos necessários;
- Levantamento dos custos de investimento, manutenção e operação (CAPEX e OPEX) no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Elaboração do cronograma do projeto;
- Elaboração dos indicadores de desempenho propostos;
- Elaboração da sustentabilidade do projeto e proposição de alternativas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- Consolidação da especificação das condições para a execução do projeto, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela concessionária ao longo do prazo do projeto, bem como: diretrizes técnicas, cadernos de encargos, normas técnicas a serem atendidas, características, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, prazos de execução, dentre outros, que devem ser observados em todas as obras e serviços previstos.

b) Estudo econômico-financeiro

- Análise preliminar econômico-financeira do cenário apenas bata cinza e do cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto

ao escopo final dos serviços;

- Elaboração do modelo econômico-financeiro proposto;
- Elaboração do sistema de pagamentos e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Realização de estudos de sensibilidade para a determinação do prazo de concessão mais adequado;
- Definição dos indicadores econômico-financeiros do projeto (taxa interna de retorno (TIR), tempo de retorno do investimento, dentre outros);
- Definição da estrutura de garantias públicas ao projeto;
- Elaboração de estimativa de valor por dinheiro, ou value for money (VFM) do projeto, comparando o custo-benefício de adoção do modelo de concessão ou PPP frente aos outros modelos possíveis de prestação dos serviços.

c) Estudo jurídico-institucional

- Avaliação inicial dos cenários de operação do HRGM, no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Estabelecimento das condições gerais da licitação (menor contraprestação, técnica e preço, dentre outras);
- Definição das exigências de habilitação dos licitantes e da dinâmica da licitação (préqualificação, entrega de envelopes, pregão, leilão, dentre outras);
- Elaboração da matriz de riscos, tanto no que se refere aos aspectos da fase de equipagem quanto da fase operacional;
- Elaboração da minuta do contrato, edital e anexos.

4.7.2.2. APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

4.7.2.2.1. Consiste no assessoramento à SESAU durante a realização de roadshow, consulta e audiência pública, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria técnica para realização de roadshow:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento do roadshow;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em roadshow.

b) Assessoria técnica para realização de consulta pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da consulta pública;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em consulta pública.

c) Assessoria técnica para realização de audiência pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da audiência pública;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto e apoio durante a condução da audiência pública;
- Apoio na resposta aos questionamentos levantados em audiência pública.

d) Consolidação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública:

- Avaliação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública;
- Consolidação da documentação do projeto em função das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública.

4.7.2.3. APOIO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HRGM PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

4.7.2.3.1. Consiste no assessoramento à SESAU para aprovação do projeto junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público), compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria na interlocução com os órgãos de controle

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da interlocução com os órgãos de controle;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto aos órgãos de controle;
- Apoio na apresentação do projeto aos órgãos de controle e na resposta aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Consolidação da documentação do projeto em função das recomendações recebidas dos órgãos de controle.

4.7.2.4. APOIO PARA A LICITAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HRGM

4.7.2.4.1. Consiste no assessoramento à SESAU para a realização da licitação do projeto, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Preparação da licitação

- Apoio à implantação e interlocução com a Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- Apoio ao planejamento da licitação; - Assessoramento técnico para a publicação do edital de licitação do projeto.

b) Assessoria técnica nas respostas aos questionamentos dos licitantes

- Apoio técnico para avaliação da pertinência dos possíveis questionamentos e impugnações sobre o certame, orientando a CPL na definição do elenco de respostas ou deferências a serem contempladas.

c) Assessoria técnica na habilitação dos proponentes

- Apoio técnico para avaliação do atendimento às exigências de habilitação das empresas licitantes, conforme condições definidas no edital.

d) Assessoria técnica na avaliação das propostas

- Apoio técnico, quando a licitação envolver avaliação técnica ou avaliação técnica e preço, para análise do atendimento dos aspectos técnicos das propostas das empresas licitantes.

4.8. Outras disposições

4.8.1. A CONTRATADA deverá auxiliar a SESAU na elaboração dos estudos e documentos que, nos termos da legislação aplicável se mostrem necessários para a licitação do projeto;

4.8.2. As planilhas elaboradas nos estudos econômico-financeiros deverão ser, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções do projeto.

4.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar a Minuta do Edital para a contratação do Verificador Independente, entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da futura concessionária, incluindo Termo de Referência, minuta do Contrato e demais anexos necessários à licitação, acompanhados por relatório contendo as justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas.

4.8.4. A assessoria técnica de cunho jurídico compreende a execução de atividades que venham a ser entendidas pela SESAU, durante a execução dos serviços, como pertinentes para a estruturação, licitação e contratação do projeto, incluindo:

- Participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda da SESAU, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos;
- Elaboração de minutas de acordos de cooperação, termos de cessão de uso de bens públicos, contratos de concessão de uso de bens públicos, convênios, projetos de leis, decretos e outros atos normativos ou instrumentos jurídicos, de direito público ou privado, necessários ou pertinentes para viabilizar a licitação, contratação e operação do projeto;
- elaboração de minutas de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos, que venham a ser solicitados pela SESAU durante a execução dos serviços, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e da jurisprudência pertinentes, propondo interpretações, argumentos, estratégias de ação e alterações legais que mitiguem ou eliminem os riscos e óbices jurídicos identificados;
- análise de outros aspectos e temas jurídicos diretamente pertinentes à estruturação, licitação, contratação e operação do projeto, caso não especificados nos itens anteriores, mediante solicitação expressa da SESAU;
- atualização de documentos jurídicos necessários para a licitação, contratação e operação do projeto, as quais deverão considerar, entre outros, os ajustes decorrentes das interações com órgãos de fiscalização e controle e principais atores relevantes, além daqueles provenientes dos questionamentos, manifestações e contribuições apresentadas à SESAU no âmbito da consulta e audiência pública e da fase externa da licitação;
- assessoria técnica de cunho jurídico na preparação de documentação para processos judiciais e/ou administrativos, inclusive procedimentos preliminares de solicitação de informações e esclarecimentos, gerenciados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas ou outras entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, reguladoras, legislativas, judiciais e de controle.

4.8.4.1. Limites e Natureza da Assessoria Técnica de Cunho Jurídico:

4.8.4.1.1. A assessoria técnica de cunho jurídico fornecida pela contratada terá natureza exclusivamente técnica, não vinculando a SESAU em qualquer momento à obrigatoriedade de seguir os pareceres, sugestões ou recomendações apresentadas pela contratada.

4.8.4.1.2. A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE) manterá a prerrogativa de ser a instância final e decisória em todas as questões jurídicas relacionadas à estruturação, licitação, contratação e operação do projeto. Em caso de discordância entre as orientações da contratada e a PGE, a última prevalecerá.

4.8.4.1.3. As atividades da assessoria técnica de cunho jurídico compreendem a execução de ações conforme subitem 3.2.4., sem prejuízo do papel primordial da PGE em fornecer assessoria jurídica efetiva para a tomada de decisões finais.

4.8.4.1.4. A contratada não terá o poder de decisão ou veto sobre os documentos, acordos, contratos, leis, decretos e outros instrumentos jurídicos elaborados no âmbito da estruturação, licitação, contratação e operação do projeto. A aprovação final será de responsabilidade exclusiva da SESAU-RO, por meio da setorial da PGE junto a Secretaria de Estado da Saúde.

4.8.4.1.5. Em caso de processos judiciais e/ou administrativos, a contratada prestará assessoria técnica na preparação da documentação fornecendo informações detalhadas e esclarecimentos necessários. A contratada não terá autonomia para tomar decisões estratégicas ou legais em nome da SESAU-RO, cabendo a PGE a representação legal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) foi instituída pelo Decreto-Lei nº 01 de 31 de dezembro de 1981. Através da Lei complementar nº 59/1992, foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FES, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde de Rondônia – SUS/RO, atualizado pela Lei Complementar nº 134 de 05 de junho de 1995. Em 20 de Dezembro de 2017 a SESAU foi reestruturada pela Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

5.2. A finalidade e o compromisso constitucional da SESAU é o desenvolvimento das ações de atenção à saúde, voltados para a elaboração e execução da Política de Saúde do Estado, na promoção, desenvolvimento e assistência técnica aos municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços básicos de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica, fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho.

5.3. Considerando os desafios que o Estado de Rondônia enfrenta no contexto da saúde, embora haja hospitais e unidades de saúde por todo território do estado, ainda existe deficiências. No entanto, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, o governo estadual tem implementado medidas para melhorar a saúde em Rondônia. Isso inclui a construção e ampliação de hospitais, ações para expandir a cobertura do SUS e capacitação de profissionais de saúde.

5.4. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos

5.5. Considerando que a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no sistema deve seguir diretrizes do SUS, a ser mediada por contratos de direito público;

5.6. Considerando os esforços constantes desta SESAU em busca de um atendimento de excelência para os seus usuários SUS. Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

5.7. O gestor, como todo agente público, deve direcionar suas condutas segundo o interesse público, portanto, no planejamento, deve-se verificar a aderência do empreendimento aos anseios da coletividade. Porém, o interesse público possui vários conceitos com diversas interpretações. Segundo o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello: "(...) ao se pensar em interesse público, pensa-se, habitualmente, em uma categoria contraposta à de interesse privado, individual, isto é, ao interesse pessoal de cada um. Acerta-se em dizer que se constitui no interesse do todo, ou seja, do próprio conjunto social."

5.8. Dessa forma, em muitas situações, verificar o interesse público é uma tarefa com razoável grau de subjetividade. Assim, recomenda-se que o gestor analise e fundamente, no processo administrativo, se o empreendimento corrobora para a implementação de uma política pública.

5.9. Caracterização Geral do estado

5.9.1. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o Estado de Rondônia apresenta especificidades que merecem destaque por suas implicações na área da saúde, impondo ao Estado uma agenda permanente de enfrentamento aos desafios, visando organizar o sistema de saúde de forma que responda às necessidades da população.

5.9.2. Rondônia está localizada na Região Norte do Brasil. Limita-se geograficamente com o Estado do Amazonas ao Norte e Nordeste, com a República da Bolívia, ao Sul e Sudoeste, com o Estado do Mato Grosso a Sudeste e a Oeste e com o Estado do Acre a Noroeste. Apresenta uma área territorial de 238.512,8 km², o que corresponde a 6,19% da Região Norte e a 2,79% do território nacional e apresenta uma densidade demográfica de 5.58 habitantes/km².

5.9.3. Esses dados demonstram que Rondônia não atende apenas à população residente em seu território, inclusive há uma fronteira internacional extensa com a Bolívia e as pactuações estabelecidas em 2011 pelo instrumento da Programação Pactuada Integrada da Assistência à Saúde - PPI/AS estão defasadas e no âmbito assistencial as pactuações internacionais não foram consolidadas.

5.9.4. Segundo a prévia do Censo do IBGE realizada até dezembro de 2022, Rondônia possui uma população de 1.616.379 habitantes, distribuídos em 52 municípios, dos quais 60% desses municípios possuem uma população menor de 20.000 habitantes.

5.9.5. Ademais, dentre a população total do Estado, 21.153 são indígenas, ou seja, 1,30% em relação à população, sendo que 11.537 vivem em terras indígenas e 9.616 estão em territórios fora das aldeias. Além disso, há população Quilombola identificada, totalizando 2.926 pessoas, ou seja, 0,18% em relação à população total do Estado. Além desses aspectos, Rondônia possui população ribeirinha, extrativista, ocupando territórios longínquos e isolados.

5.9.6. Por fim, historicamente, o crescimento da população do Estado de Rondônia tem acompanhado a dinâmica dos ciclos econômicos e de desenvolvimento da região, com fluxos migratórios ocasionados pelo atrativo de oportunidades de trabalho. Um exemplo disso se verifica na última grande elevação populacional que ocorreu por ocasião da instalação das usinas hidroelétricas no Rio Madeira, Usina Hidroelétrica Santo Antônio iniciada em 2008 e concluída em 2017 e a Usina Hidroelétrica Jirau iniciada em 2009 e inaugurada em 2016. Por isso, verifica-se que em 2007 a população da cidade de Porto Velho que é a Capital do Estado, era de 369.345 habitantes, atualmente está em 461.748 habitantes (prévia IBGE dez./2022). Houve, portanto, uma evolução de aproximadamente 20% de crescimento demográfico no município,

causando um grande impacto na organização da rede assistencial à população.

5.10. **NOVO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

5.10.1. O Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no município de Guajará Mirim, a uma distancia de aproximadamente 330 km da Capital , será uma instituição de saúde de extrema importância para a rede hospitalar do Estado de Rondônia, que visa desempenhar um papel fundamental ao oferecer assistência médica de alta qualidade e atendendo as necessidades da população local, de forma a regular os pacientes oriundos de outras unidades da federação (Amazonas e Acre), e outros países como a Bolívia, a fim de dar continuidade ao atendimento em sua Unidade Federativa (UF) de residência.

5.10.2. Considerando que novo Hospital Regional de Guajará Mirim, será de um hospital de média complexidade, com porta de entrada nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Obstetrícia e Sala de Estabilização mantendo o total geral de 84 leitos, tendo como área de abrangência a região de fronteira oeste de Rondônia (Guajará Mirim, Nova Mamoré, Ponta do Abunã, e População estrangeira de Fronteira).

5.10.3. Por ser um hospital de média complexidade, com porta de entrada nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Obstetrícia e Sala de Estabilização, o hospital enfrentará diversos desafios para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Alguns desses desafios são:

5.10.4. · Demanda crescente por atendimentos de urgência e emergência, que exigem recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados e disponíveis;

5.10.5. · Gestão dos leitos hospitalares, que implica em um planejamento eficiente da ocupação, da alta e da transferência dos pacientes, evitando a superlotação e a demora no acesso;

5.10.6. · Prevenção e o controle das infecções hospitalares, que demandam a implantação e o monitoramento de protocolos clínicos, de higiene e de biossegurança, além da vigilância epidemiológica;

5.10.7. Outro ponto a ser observado é de sobre o desafio da gestão de hospitais em áreas remotas, como o Hospital Regional de Guajará Mirim em Rondônia, apresenta ainda uma série de desafios únicos. Estes desafios incluem:

5.10.8. · Acesso a Recursos: Garantir o abastecimento de insumos, medicamentos, equipamentos e mão de obra qualificada pode ser um desafio significativo em áreas remotas;

5.10.9. · Recrutamento e Retenção de Pessoal: A contratação e retenção de profissionais de saúde qualificados pode ser difícil, especialmente se a área é isolada ou tem poucas comodidades;

5.10.10. · Transporte de Pacientes: O transporte de pacientes para e do hospital pode ser um desafio, especialmente se a infraestrutura de transporte é inadequada; e

5.10.11. · Vínculos Empregatícios Precários e Alta Rotatividade de Profissionais: A precariedade dos vínculos empregatícios e a alta rotatividade de profissionais serão desafios enfrentados.

5.10.12. Portanto, é crucial que esses desafios sejam abordados de maneira eficaz para garantir que o hospital possa fornecer cuidados de saúde de alta qualidade para a população que atende.

5.10.13. Diante da necessidade vigente e futura, a Secretaria de Estado da Saúde pretende realizar uma Parceria Público-Privada, onde se optou por pela possível contratação de uma Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA).

5.11. **Cenário Atual do Serviço no Estado**

5.11.1. O papel do Estado na garantia da formulação e execução de políticas econômicas para atender às demandas de saúde é crucial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Por meio de estratégias econômicas bem delineadas e implementadas de forma eficaz, é possível fortalecer e sustentar os sistemas de saúde, proporcionando acesso equitativo a serviços de qualidade, medicamentos e infraestrutura médica. O investimento em políticas econômicas direcionadas à saúde não apenas promove a igualdade de acesso, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico e a estabilidade geral de uma nação. Neste contexto, a responsabilidade do Estado em estabelecer e gerenciar políticas econômicas coerentes e abrangentes desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar coletivo e no avanço dos sistemas de saúde.

5.12. **NOVO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM - 0032656044**



5.12.1. O Hospital Regional de Guajará-Mirim, de propriedade da Secretaria do Estado da Saúde do Rondônia, será um Hospital público de baixa e média complexidade do SUS atendendo ao Município de Guajará-Mirim e região. As especialidades médicas que deverão ser atendidas neste novo estabelecimento serão: obstetrícia, pediatria, adulto, clínicas e cirúrgica. Os exames laboratoriais (hematologia) deverão ser apenas de suporte para os pacientes internados bem como tipagem de sangue para casos de transfusão. O Hospital Regional de Guajará-Mirim foi planejado no intuito de oferecer serviços assistenciais em saúde para o município de Guajará-Mirim, além dos outros municípios componentes da região de saúde. O projeto foi desenvolvido no ano de 2012, tendo suas obras iniciadas e não concluídas até a presente data, deixando a infraestrutura construída existente desocupada e exposta ao intemperismo e vandalismo. O imóvel, cuja área construída atual totaliza 4.063,83 m², situa-se em lote urbano à Avenida Aluizio Ferreira, esquina com Avenida Miguel Hatzinakis, Setor 03, Quadra 182, município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, com geometria de conformação trapezoidal e área total aproximada de 6.000 m². A implantação no referido terreno permite que o imóvel tenha acessibilidade pelas duas avenidas informadas e também pela Avenida Dom Pedro I.

5.12.2. A edificação do hospital distribui-se em partido pavilhonar térreo com blocos retangulares, cujos ambientes assistenciais e de apoio (técnico, logístico, administrativo, etc.) localizam-se de forma lideira aos limites laterais beneficiando-se da iluminação e ventilação naturais, interligados funcionalmente por meio de uma circulação central em partido do tipo “espinha de peixe”. A única edificação do complexo que foge ao partido térreo é o bloco onde localiza-se o centro cirúrgico dotado de um segundo pavimento para máquinas (pavimento técnico). Os setores que compõem o Hospital Regional de Guajará Mirim são:

- Unidade de pronto atendimento / emergência
- Acesso principal / administração

- Internação obstétrica e pediatria
- Internação clínica médica e cirúrgica
- Central de material esterilizado
- Centro cirúrgico e obstétrico
- Farmácia
- Processamento de roupa
- Almoxarifado
- Arquivo
- Necrotério
- Vestiários
- Serviço de nutrição e dietética
- Segurança patrimonial
- Manutenção e infraestrutura

5.13. QUADRO DE LEITOS

Tipo de Aposento	Proposto	
	Nº de Aposento	Total Leito
Enfermaria Adulto (3 leitos)	9	27
Enfermaria Adulto (06 leitos)	1	6
Enfermaria (03 leitos) /Opcional Isolamento (01 leito)	1	3
Enfermaria (02 leitos) /Opcional Isolamento (01 leito)	1	2
Enfermaria Lactentes (4 leitos)	2	8
Enfermaria Pediátrica (3 leitos)	4	12
Alojamento Conjunto (6 leitos)	1	6
Alojamento Conjunto (3 leitos)	1	3
TOTAL - CENSÁVEIS	20	67
Enfermaria PPP 01 (com banheiro)	1	1
Enfermaria PPP 02	1	1
Enfermaria PPP 03	1	1
Observação Masculina (03 leitos)	1	3
Observação Feminina (03 leitos)	1	3
Observação Pediátrica (02 leitos)	1	2
Recuperação Pós-Anestésica (04 leitos)	1	4
Emergência (02 leitos)	1	2
TOTAL - NÃO CENSÁVEIS	8	17
TOTAL GERAL		84

5.14. LISTAGEM DE ATRIBUIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (CONFORME RESOLUÇÃO Nº 050/2002-ANVISA) DO HRGM

- 5.14.1. 1-Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia - atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção, vigilância à saúde da comunidade e atendimento a pacientes externos de forma programada e continuada;
- 5.14.2. 2-Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde - atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida (urgência) ou com risco de vida (emergência);
- 5.14.3. 3-Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação- atendimento a pacientes que necessitam de assistência direta programada por período superior a 24 horas (pacientes internos);
- 5.14.4. 4-Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia- atendimento a pacientes internos e externos em ações de apoio direto ao reconhecimento e recuperação do estado da saúde (contato direto);
- 5.14.5. 5-Prestação de serviços de apoio técnico- atendimento direto a assistência à saúde em funções de apoio (contato indireto);
- 5.14.6. 7-Prestação de serviços de apoio à gestão e execução administrativa- atendimento ao estabelecimento em funções administrativas;
- 5.14.7. 8-Prestação de serviços de apoio logístico - atendimento ao estabelecimento em funções de suporte operacional.
- 5.14.8. A conclusão do Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim representa um marco importante para a saúde pública na região. Este hospital, que atenderá a população de Guajará-Mirim e regiões próximas à fronteira com a Bolívia, terá um papel crucial na prestação de serviços de saúde de baixa e média complexidade, incluindo obstetrícia, pediatria, clínica adulta e cirúrgica.
- 5.14.9. No entanto, a administração eficaz deste novo estabelecimento apresentará vários desafios. Em primeiro lugar, a logística será um desafio significativo, dada a distância da capital e a localização remota do hospital. Isso poderá afetar o transporte de suprimentos médicos, a manutenção de equipamentos e a disponibilidade de pessoal médico qualificado.
- 5.14.10. Além disso, a gestão de recursos humanos será crucial para garantir que o hospital tenha pessoal suficiente e adequadamente treinado para atender às necessidades dos pacientes. Isso inclui não apenas médicos e enfermeiros, mas também administradores, técnicos e pessoal de apoio.
- 5.14.11. Outro desafio será o atendimento a pacientes estrangeiros, especialmente aqueles que vêm da Bolívia. Isso exigirá a implementação de políticas claras e justas para o atendimento a esses pacientes.
- 5.14.12. Por fim, uma comunicação eficaz com o restante da rede hospitalar será vital para garantir a coordenação e a continuidade do atendimento ao paciente. Isso será particularmente importante para pacientes que necessitam de cuidados mais complexos ou especializados que não podem ser prestados no Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim.
- 5.14.13. Em suma, a conclusão do Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim é um passo importante para melhorar o acesso à saúde na região. Com uma gestão diligente, este hospital tem o potencial de se tornar um pilar fundamental na promoção da saúde e do bem-estar não apenas para o município, mas para toda a região circundante.

5.15. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- 5.15.1. Da estimativa das quantidades:

CÓDIGO CATSER	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
---------------	--------	---------------------

27596 Serviços especializados em modelagem de processos - bpm	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA. (Modelagem de Parceria Público-Privada)	1
	TOTAL	1

5.15.2. Da Metodologia de Cálculo

5.15.2.1. A justificativa para a estimativa apresentada no item anterior se baseia na necessidade de contratar uma empresa para realizar consultoria de modelagem de PPP para o Hospital Regional de Guajará Mirim. O hospital é uma instituição complexa que presta uma variedade de serviços de saúde. A consultoria ajudará a garantir que o hospital seja administrado de maneira eficiente e eficaz, melhorando a qualidade do atendimento ao paciente e a satisfação do paciente. A empresa de consultoria também fornecerá orientação e suporte técnico durante todo o processo, contribuindo para o sucesso do projeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

6.2. A CONTRATADA deverá ser uma instituição privada ou organização sem fins lucrativos.

6.3. A CONTRATADA deverá atender aos prazos do cronograma que serão estabelecidos pela SESAU-RO.

6.4. Da Subcontratação/Transferência do Contrato

6.5. A CONTRATADA sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá subcontratar, em parte, empresas/instituições para auxiliar na execução dos SERVIÇOS, mediante autorização motivada do CONTRATANTE.

6.6. A SESAU-RO se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer entre outros elementos, a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

6.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias contados a partir da primeira assinatura contratual.

7.1.2. O prazo do recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está contido no prazo de vigência do contrato.

7.1.3. O prazo para a execução dos serviços será de 150 dias, conforme cronograma a seguir:

- Etapa 1 - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e jurídico-institucional (EVTE): **Prazo de Execução: deverá ser de até 3 meses, do mês 1 ao mês 3 da execução do projeto.**
- Etapa 2 - Audiência e Consulta Pública do Edital: **Prazo de Execução: deverá ser de um mês, mês 4 da execução do projeto.**
- Etapa 3 - Apoio para a Aprovação do Projeto de PPP perante os Órgãos de Controle: **Prazo de Execução: deverá ser de um mês, mês 4 da execução do projeto.**
- Etapa 4 - Acompanhamento e Apoio Técnico para o Processo Licitatório: **Prazo de Execução: deverá ser de um mês, mês 5 da execução do projeto.**

7.1.4. A CONTRATANTE nomeará Fiscais de Contrato e um suplente, servidores efetivos, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.5. Os fiscais de contrato irão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 5/2017, Lei n. 14.133 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

7.1.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.1.7. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.8. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá (ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

7.1.9. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento.

7.1.10. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

7.1.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.1.12. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da Administração cronograma de trabalho. Após a aprovação, é crucial que este cronograma seja rigorosamente seguido. Qualquer atraso na execução dos serviços deve ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, juntamente com as devidas justificativas. A falta de justificativa para atrasos ou pedidos de repetidas prorrogações acarretará penalidades à empresa, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

7.2. Local de Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, e também no escritório administrativo da CONTRATADA, sem prejuízo de visitas a outros locais vinculados ao desenvolvimento dos estudos, quando do interesse da CONTRATANTE.

7.2.2. Na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO os serviços serão prestados através de visitas técnicas *in loco* sempre que necessário, a ser realizada por um técnico designado pela contratada, em dias previamente definidos pela Administração.

7.2.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.

7.2.4. Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a contratada executando os serviços em seu escritório, deverá disponibilizar sempre que necessário, serviços de consulta via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 16 horas, Horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira.

7.3. Convocação e Celebração do Contrato

7.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilizar os documentos estipulados no subitem 11.1. deste Termo de Referência, em que a empresa se comprometeu a apresentar antes da assinatura do contrato.

7.3.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

7.3.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

7.4. Da Formalização e Execução do Contrato

7.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.5. Da Vigência do Contrato

7.5.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

7.6. Garantia Contratual

7.6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

7.6.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

7.6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

7.7. Do Reajuste

7.7.1. No caso de prorrogação da vigência contratual e da execução, sem culpa da CONTRATADA, os preços dos produtos ainda não entregues será(ão) reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice menos oneroso à CONTRATANTE.

7.7.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

7.7.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

7.8. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

7.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21 ou regulamento.

7.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

7.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

7.9. Do Recebimento dos serviços

7.9.1. O Recebimento dos serviços se fará em etapas, conforme execução prevista no cronograma, e ao final de cada etapa será entregue um produto final, seja um relatório, estudo ou outro documento, o fiscal do contrato realizará uma verificação detalhada para garantir que atenda às especificações contratuais, em cada etapa, um termo de recebimento formal deverá ser elaborado, documentando a aceitação ou, se aplicável, apontando as não conformidades a serem corrigidas.

7.9.2. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no Inc. I e § 1º, 2º do Art. 140 da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

7.9.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.9.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.9.5. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento provisório.

7.9.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada Vistoria pela Fiscalização, com vista ao Recibo Definitivo.

7.9.7. Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.9.7, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.9.8. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.9.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.

7.9.10. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 7.9.8 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Acompanhamento, Fiscalização e Controle

8.1.1. A administração fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.2. A fiscalização pela Administração, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.1.3. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

8.1.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.5. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

8.1.6. A Administração poderá a qualquer tempo realizar avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.1.7. A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

8.1.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.10. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

8.1.11. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos, instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e as Normativas vigentes.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser feito após a entrega de cada produto, devendo ser efetuado mediante a prestação dos serviços, com o cumprimento de cada atividade prevista nas etapas descritas no item 4, diante da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.2. O valor a ser pago será por produto entregue conforme proposta ganhadora, seguindo o conograma a ser aprovado Administração e comprovação de entrega/finalização pela empresa.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

9.5. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

9.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.9. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto NA Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.16. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

9.17. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.

Resposta ao:

Despacho 0044776540.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

FONTE: Informação 0048738166)

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Considerando o Quadro Comparativo (0046983585) e a Certidão 157 (0046953961), referente aos preços estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, fica estimado o valor do processo em **R\$ 2.342.246,68 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
1	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA. (Modelagem de Parceria Público-Privada)	Serv.	1	2.708.613,10	4.000.000,00	2.342.246,68	2.342.246,68	3.016.953,26	2.708.613,10	870,828,20	28,86%	MÍNIMO	R\$ 2
VALOR TOTAL												R\$ 2.34	
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <p>EMP1 ICO CONSULTORIA - CNPJ: 04.859.391/0001-55 EMP2 Fundação Ezute - CNPJ: 01.710.917/0001-42 EMP3 Contratação direta nº 84/2023</p>													

12. SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções descritas no item 12.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

12.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por Unidade de atendimento.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.

8	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material inadequado, por ocorr�ncia.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
9	Permitir a presen�a de funcion�rio sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crach� registrado por ocorr�ncia(s).	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento de s�lrios at� o quinto dia �til.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas � execu�o deste contrato, apresentando planilhas de custo, por dia e por ocorr�ncia.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
12	Efetuar a reposi�o de funcion�rios faltosos, por funcion�rios e por dia.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscaliza�o para fornecimento de materiais ou execu�o de servi�os, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pela fiscaliza�o, por ocorr�ncia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
15	Zelar pelas instala�es do �rg�o e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
16	Refazer servi�o n�o aceito pela fiscaliza�o, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscaliza�o, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
17	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da fiscaliza�o, por ocorr�ncia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
18	Iniciar execu�o de servi�o nos prazos estabelecidos pela fiscaliza�o, observados os limites m�nimos estabelecidos por este Contrato, por servi�o, por ocorr�ncia.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
19	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necess�rios � realiza�o dos servi�os do escopo do contrato, por ocorr�ncia.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
20	Ressarcir o �rg�o por eventuais danos causados por seus funcion�rios, equipamentos etc.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
21	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada, por item, por ocorr�ncia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
22	Substituir funcion�rio que se conduza de modo inconveniente ou n�o atenda �s necessidades do �rg�o, por funcion�rio e por dia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

*Nota: * Incidente sobre o valor da parcela do contrato.*

12.12. As san es aqui previstas poder o ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa pr via do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

12.13. Ap s 30 (trinta) dias da falta de execu o do objeto, ser  considerada inexecu o total do contrato, o que ensejar  a rescis o contratual.

12.14. As san es de natureza pecuni ria ser o diretamente descontadas de cr ditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobran a na forma prevista em lei.

12.15. As san es previstas n o poder o ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorr ncia de situa es que se enquadrem no conceito jur dico de for a maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a crit rio da autoridade competente, conforme preju zo auferido.

12.16. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

12.17. A san o ser  obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.18. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades de suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o licitante e de declara o de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em raz o do contrato decorrente desta licita o:

- a) Tenham sofrido condena es definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;
- c) Demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

12.19. Sem preju zo das san es cominadas no Decreto n  28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apura o de infra o administrativa que enseja a imposi o de advert ncia ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dar  mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Par grafo  nico. A san o de advert ncia e a imposi o de multa at  o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poder  ser aplicada diretamente pelo servidor ou comiss o respons vel pela fiscaliza o, assim como a constitui o em mora do contratado em caso de inexecu o do contrato.

[...]

13. DIREITOS AUTORAIS

13.1. Da cess o dos direitos autorais:

13.1.1. Em conformidade com a lei 9.610/98, que consolida a legisla o de direitos autorais e d  outras provid ncias, fica determinado:

13.1.2. Ser o cedidos   Contratante, de forma exclusiva e irrevog vel, os direitos autorais patrimoniais sobre a obra intelectual, inclusive os de divulga o em m dia, resguardados os direitos autorais morais;

13.1.3. O(s) autor(es) do(s) projetos autoriza(m) expressamente que a Contratante realize livremente modifica es/atualiza es em suas obras intelectuais, sem a necessidade de autoriza o espec fica no futuro, resguardado o direito de rep dio atinente a eventual modifica o promovida em desconformidade com a finalidade p blica a que se destinam.

13.1.4. Esta autoriza o   conferida pelo(s) autor(es) dos projetos em car ter definitivo, sendo irrevog vel e irretir vel, devendo, entretanto, ser ratificada quando do recebimento do projeto pela Contratante, para que adquira prazo indeterminado;

13.1.5. O(s) autor(es) dos projetos autoriza(m) expressamente que outros profissionais sejam designados pela Contratante para conceber e implementar altera es e/ou atualiza es ao projeto;

13.1.6. O direito de rep dio pode ser exercido pelo(s) autor(es) dos projetos a qualquer tempo e constitui medida suficiente para impedir eventual dano moral ou repar -lo em sua integralidade, bem como para remediar inteiramente eventual viola o aos direitos morais do(s) autor(es);

13.1.7. O(s) autor(es) renuncia(m) expressamente  s indeniza es relativas aos direitos de autor, ressalvado o exerc cio do direito de rep dio;

14. OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATADA

14.1.1. Al m das obriga es exigidas na Lei n  14.133/21, dever :

14.1.2. Manter durante a execu o do objeto, as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

14.1.3. A CONTRATADA executar  os servi os de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Refer ncia.

14.1.4. Fornecer todos os materiais necess rios   execu o do servi o, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Refer ncia.

14.1.5. Atender, de imediato, as solicita es relativas  s altera es metodol gicas e t cnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.

14.1.6. A Contratada assumir  total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser v timas seus empregados e terceiros decorrentes da presta o dos servi os objeto desta contrata o, ou em conex o com eles, devendo adotar todas as provid ncias exigidas pela legisla o em vigor, bem como, ratifica o em qualquer

circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

14.1.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

14.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

14.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

14.1.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

14.2.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

14.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.

14.2.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.

14.2.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Qualificação Técnica

(mil reais)

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e valor** em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características**: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **valor**: o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove a prestação de serviço de mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado da presente contratação

a.4) A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características e quantidades deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestados referente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

15.2. Para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação de acordo com a discriminação abaixo:

15.2.1. Atestado(s) de que a licitante já executou projetos de elaboração de modelagem de Parceria Público Privada ou Atestado(s) certificando que a instituição tenha realizado a prestação de serviços de desenvolvimento institucional de forma satisfatória. Estes atestados deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

- identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;
- descrição dos serviços prestados;
- manifestação expressa do cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada.

15.2.2. Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas LICITANTES, a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e PRODUTOS gerados.

15.2.3. Portfólio de Projetos Anteriores de modelagem de Parceria Público Privada-PPP concluídos com sucesso, o portfólio deverá apresentar as seguintes informações, projetos anteriores, clientes anteriores, equipe de consultores, metodologia dos trabalhos e resultados alcançados.

15.2.4. Perfil Mínimo da Equipe Profissional

15.2.4.1. 01 (um) Coordenador Geral: com nível superior, e certificação profissional em Concessões e PPPs da APMG International (CP³P).

15.2.4.2. Profissional que tenha atuado em assessoria estratégica na elaboração ou na execução de projetos de planejamento e/ou gestão de hospital e/ou unidade básica de saúde, com capacidade mínima para 75 leitos, no Brasil ou no exterior (com a prestação de serviços nas modalidades BATA BRANCA e/ou BATA CINZA);

15.2.4.3. Profissional que tenha atuado na elaboração de indicadores de desempenho ou como verificador independente em projetos de hospital e/ou unidade básica de saúde, com capacidade mínima para 75 leitos, no Brasil ou no exterior (com a prestação de serviços nas modalidades BATA BRANCA e/ou BATA CINZA).

15.2.4.4. Profissional que tenha realizado atividades de assessoria jurídica para estruturação de projeto de Parceria Público-Privada/PPP, no Brasil, no setor de saúde que demonstre possuir experiência de atuação na área do Direito Administrativo, especialmente em relação ao seguinte arcabouço legal: Lei nº 11.079, de 30/12/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública; (ii) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e (iii) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

15.2.4.5. A Capacidade Técnica e Experiência da Consultoria e dos Consultores, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de atestados que afirmem sua experiência na execução de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação e que contenham, no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Razão social, nome fantasia, CNPJ e demais dados de identificação da pessoa jurídica emitente, salvo para empresas privadas, órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público estrangeiras, que deverão constar identificação conforme legislação local;
- Nome ou razão social da empresa prestadora do serviço, sendo aceitos atestados em nome da matriz ou de filiais no Brasil, no caso da comprovação da Capacidade Técnica e Experiência da Consultoria;
- Identificação do profissional para o qual foi expedido o atestado (nome completo por extenso), indicação do seu cargo e da sua função no projeto executado na instituição emitente, no caso da comprovação da Experiência da Equipe Mínima de Consultoria;
- Informação da condição em que o profissional prestou os serviços para a emitente: como empregado, contratado ou consultor externo (se vinculado a uma empresa contratada pela emitente, incluir os dados dessa empresa, como razão social, nome fantasia, CNPJ e demais dados de identificação);
- Identificação do projeto, o ano/período em que foi desenvolvido e a sua duração;
- Citar o escopo do projeto, dos serviços realizados e da(s) metodologia(s) aplicada(s);
- Informações quanto à qualidade do trabalho do profissional;
- Resultados do projeto para a instituição emitente;
- Local e data;
- Identificação da pessoa emitente do atestado (nome completo por extenso, cargo, telefone, e-mail) e assinatura.

15.3. **Qualificação Jurídica**

15.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

15.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI ou outro documento que comprove enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

15.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.4. **Regularidade Fiscal**

15.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

15.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

15.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

15.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.5. **Relativos à qualificação econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato."

15.6. **Documentação relativa à regularidade trabalhista**

15.6.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

15.7. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

15.8. **Declarações**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

15.8.1. Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet.

16. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor GLOBAL.

16.1.2. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

16.2. **Da Contratação de Pessoa Física**

Não se aplica a participação de pessoas físicas na contratação em tela, uma vez que a contratação exige capital social e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, indo de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, *ipsis litteris*.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

17. DA PROPOSTA

17.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo **Menor Valor GLOBAL**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração;

17.2. A proposta técnico-orçamentária deverá descrever clara e detalhadamente os serviços, atividades e entregas que serão oferecidos de acordo com o solicitado no item 4.

17.3. Os valores deverão ser apresentados em separado, de acordo com os serviços a serem prestados descritos no detalhamento disposto no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, contendo o preço unitário por produto, ou seja, conforme etapas descritas no item Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

17.4. A linguagem e os conceitos utilizados na proposta devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos, estes deverão ser explicados para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.

17.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Referência, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.

17.6. As propostas apresentadas deverão apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

18.1. À luz da legislação vigente, em especial o Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelecem o parcelamento do objeto como regra nas licitações, é imprescindível que a Administração justifique quando opta por não adotar essa medida, assegurando que a divisão do objeto seja tanto técnica quanto economicamente viável, sem acarretar perda de economia de escala.

18.2. No caso em questão, estamos diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada. Após uma análise criteriosa, concluímos que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a divisão poderia comprometer a integridade e a eficácia do conjunto de serviços necessários.

18.3. A natureza complexa e interdependente dos serviços requeridos para a elaboração do referido projeto demanda uma abordagem integrada e holística, na qual a continuidade e a coerência são fundamentais para o alcance dos resultados almejados. Qualquer fragmentação do objeto poderia resultar em lacunas na prestação dos serviços, prejudicando a qualidade e a eficácia do projeto final.

18.4. Ademais, a manutenção da unidade do objeto possibilita uma gestão mais eficiente e coordenada do processo licitatório, minimizando potenciais conflitos entre os diversos prestadores de serviços envolvidos e garantindo uma abordagem integrada e alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração.

18.5. Portanto, com base na análise técnica e nos princípios da economicidade e eficiência, concluímos que o parcelamento do objeto não se mostra adequado no presente caso. Optamos por manter a unicidade do objeto a fim de assegurar a consecução eficaz dos serviços necessários para a elaboração do Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

19.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

20. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

20.2. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

20.3. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas como único propósito de executar os serviços contratados.

20.4. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no contrato, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse instrumento.

20.5. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente à Administração Pública por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração tenha por força do Contrato ou da Lei.

21. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

21.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

22.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei n. 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

24.2. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

24.4. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

24.5. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

24.6. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

24.7. Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico ou na sede da contratada.

24.8. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

24.9. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 144 da lei 14.133/21.

25. ANEXOS

I - Minuta do Contrato

Elaborado por:

LEIDIANE CARDOSO CAVALCANTE
Assessor - SESAU/GECOMP.

Revisado por:

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

Revisado por:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) técnico(a):

Diretoria Executiva - SESAU/DE

Autorizo o presente Termo de Referência, SAMS e Anexos, declaro e dou fé destes.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2024.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 29/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 29/05/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto**, Assessor(a), em 29/05/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 03/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048681463** e o código CRC **DFEF6FB3**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.052252/2023-10

SEI nº 0048681463



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de Consultoria para Elaboração de Projeto de modelagem de PPP - Parceria Público-Privada.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de analisar e orientar a melhor solução disponível no mercado para a Elaboração de Projeto de modelagem de PPP - Parceria Público-Privada, para prestação de consultoria e elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental de Parceria Público-Privada, para Equipagem, Operação e Manutenção do Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim.

1.1 UNIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS

· Hospital Regional de Guajará-Mirim

1.2 DO IMPACTO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fora definido regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Considerando o Decreto nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.205, de 30 de maio de 2006.

Considerando a Lei complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 2004, Lei Federal nº 12.024, de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Considerando a IN 58, de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Neste contexto, o presente documento apresentará os estudos preliminares realizados pela equipe que servirá, essencialmente, para dar base ao Termo de Referência em caso de viabilidade.

1.3 CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido do Decreto nº 26.182, de 24 de junho de 2021, Art. 3º, Inc. IV. *Ipsis litteris*:

(...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

Neste mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa Nº 58, de 08 de agosto de 2022, Art.3º, Inc. I, senão vejamos:

Art. 1º. (...)

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) foi instituída pelo Decreto-Lei nº 01 de 31 de dezembro de 1981. Através da Lei complementar nº 59/1992, foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FES, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde de Rondônia – SUS/RO, atualizado pela Lei Complementar nº 134 de 05 de junho de 1995. Em 20 de Dezembro de 2017 a SESAU foi reestruturada pela Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

A finalidade e o compromisso constitucional da SESAU é o desenvolvimento das ações de atenção à saúde, voltados para a elaboração e execução da Política de Saúde do Estado, na promoção, desenvolvimento e assistência técnica aos municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços básicos de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica, fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho.

Considerando os desafios que o Estado de Rondônia enfrenta no contexto da saúde, embora haja hospitais e unidades de saúde por todo território do estado, ainda existe deficiências. No entanto, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, o governo estadual tem implementado medidas para melhorar a saúde em Rondônia. Isso inclui a construção e ampliação de hospitais, ações para expandir a cobertura do SUS e capacitação de profissionais de saúde.

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos

Considerando que a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no sistema deve seguir diretrizes do SUS, a ser mediada por contratos de direito público;

Considerando os esforços constantes desta SESAU em busca de um atendimento de excelência para os seus usuários SUS. Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

O gestor, como todo agente público, deve direcionar suas condutas segundo o interesse público, portanto, no planejamento, deve-se verificar a aderência do empreendimento aos anseios da coletividade. Porém, o interesse público possui vários conceitos com diversas interpretações. Segundo o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello: “(...) ao se pensar em interesse público, pensa-se, habitualmente, em uma categoria contraposta à de interesse privado, individual, isto é, ao interesse pessoal de cada um. Acerta-se em dizer que se constitui no interesse do todo, ou seja, do próprio conjunto social.”

Dessa forma, em muitas situações, verificar o interesse público é uma tarefa com razoável grau de

subjetividade. Assim, recomenda-se que o gestor analise e fundamente, no processo administrativo, se o empreendimento corrobora para a implementação de uma política pública.

Caracterização Geral do estado

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o Estado de Rondônia apresenta especificidades que merecem destaque por suas implicações na área da saúde, impondo ao Estado uma agenda permanente de enfrentamento aos desafios, visando organizar o sistema de saúde de forma que responda às necessidades da população.

Rondônia está localizado na Região Norte do Brasil. Limita-se geograficamente com o Estado do Amazonas ao Norte e Nordeste, com a República da Bolívia, ao Sul e Sudoeste, com o Estado do Mato Grosso a Sudeste e a Oeste e com o Estado do Acre a Noroeste. Apresenta uma área territorial de 238.512,8 km², o que corresponde a 6,19% da Região Norte e a 2,79% do território nacional e apresenta uma densidade demográfica de 5.58 habitantes/km².

Esses dados demonstram que Rondônia não atende apenas à população residente em seu território, inclusive há uma fronteira internacional extensa com a Bolívia e as pactuações estabelecidas em 2011 pelo instrumento da Programação Pactuada Integrada da Assistência à Saúde - PPI/AS estão defasadas e no âmbito assistencial as pactuações internacionais não foram consolidadas.

Segundo a prévia do Censo do IBGE realizada até dezembro de 2022, Rondônia possui uma população de 1.616.379 habitantes, distribuídos em 52 municípios, dos quais 60% desses municípios possuem uma população menor de 20.000 habitantes.

Ademais, dentre a população total do Estado, 21.153 são indígenas, ou seja, 1,30% em relação à população, sendo que 11.537 vivem em terras indígenas e 9.616 estão em territórios fora das aldeias. Além disso, há população Quilombola identificada, totalizando 2.926 pessoas, ou seja, 0,18% em relação à população total do Estado. Além desses aspectos, Rondônia possui população ribeirinha, extrativista, ocupando territórios longínquos e isolados.

Por fim, historicamente, o crescimento da população do Estado de Rondônia tem acompanhado a dinâmica dos ciclos econômicos e de desenvolvimento da região, com fluxos migratórios ocasionados pelo atrativo de oportunidades de trabalho. Um exemplo disso se verifica na última grande elevação populacional que ocorreu por ocasião da instalação das usinas hidroelétricas no Rio Madeira, Usina Hidroelétrica Santo Antônio iniciada em 2008 e concluída em 2017 e a Usina Hidroelétrica Jirau iniciada em 2009 e inaugurada em 2016. Por isso, verifica-se que em 2007 a população da cidade de Porto Velho que é a Capital do Estado, era de 369.345 habitantes, atualmente está em 461.748 habitantes (prévia IBGE dez./2022). Houve, portanto, uma evolução de aproximadamente 20% de crescimento demográfico no município, causando um grande impacto na organização da rede assistencial à população.

2.1 NOVO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

O Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no município de Guajará Mirim, a uma distancia de aproximadamente 330 km da Capital, será uma instituição de saúde de extrema importância para a rede hospitalar do Estado de Rondônia, que visa desempenhar um papel fundamental ao oferecer assistência médica de alta qualidade e atendendo as necessidades da população local, de forma a regular os pacientes oriundos de outras unidades da federação (Amazonas e Acre), e outros países como a Bolívia, a fim de dar continuidade ao atendimento em sua Unidade Federativa (UF) de residência.

Considerando que novo Hospital Regional de Guajará Mirim, será de um hospital de média complexidade, com porta de entrada nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Obstetrícia e Sala de Estabilização mantendo o total geral de 84 leitos, tendo como área de abrangência a região de fronteira oeste de Rondônia (Guajará Mirim, Nova Mamoré, Ponta do Abunã, e População estrangeira de Fronteira).

Por ser um hospital de média complexidade, com porta de entrada nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Obstetrícia e Sala de Estabilização, o hospital enfrentará diversos desafios para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Alguns desses desafios são:

- Demanda crescente por atendimentos de urgência e emergência, que exigem recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados e disponíveis;
- Gestão dos leitos hospitalares, que implica em um planejamento eficiente da ocupação, da alta e da transferência dos pacientes, evitando a superlotação e a demora no acesso;
- Prevenção e o controle das infecções hospitalares, que demandam a implantação e o monitoramento de protocolos clínicos, de higiene e de biossegurança, além da vigilância epidemiológica;

Outro ponto a ser observado é de sobre o desafio da gestão de hospitais em áreas remotas, como o Hospital Regional de Guajará Mirim em Rondônia, apresenta ainda uma série de desafios únicos. Estes desafios incluem:

· Acesso a Recursos: Garantir o abastecimento de insumos, medicamentos, equipamentos e mão de obra qualificada pode ser um desafio significativo em áreas remotas;

· Recrutamento e Retenção de Pessoal: A contratação e retenção de profissionais de saúde qualificados pode ser difícil, especialmente se a área é isolada ou tem poucas comodidades;

· Transporte de Pacientes: O transporte de pacientes para e do hospital pode ser um desafio, especialmente se a infraestrutura de transporte é inadequada; e

· Vínculos Empregatícios Precários e Alta Rotatividade de Profissionais: A precariedade dos vínculos empregatícios e a alta rotatividade de profissionais serão desafios enfrentados.

Portanto, é crucial que esses desafios sejam abordados de maneira eficaz para garantir que o hospital possa fornecer cuidados de saúde de alta qualidade para a população que atende.

Diante da necessidade vigente e futura, a Secretaria de Estado da Saúde pretende realizar uma Parceria Público-Privada, onde se optou por pela possível contratação de uma Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA).

2.2 Cenário Atual do Serviço no Estado

O papel do Estado na garantia da formulação e execução de políticas econômicas para atender às demandas de saúde é crucial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Por meio de estratégias econômicas bem delineadas e implementadas de forma eficaz, é possível fortalecer e sustentar os sistemas de saúde, proporcionando acesso equitativo a serviços de qualidade, medicamentos e infraestrutura médica. O investimento em políticas econômicas direcionadas à saúde não apenas promove a igualdade de acesso, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico e a estabilidade geral de uma nação. Neste contexto, a responsabilidade do Estado em estabelecer e gerenciar políticas econômicas coerentes e abrangentes desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar coletivo e no avanço dos sistemas de saúde.

Vejamos a necessidade da SESAU:

2.2.2 NOVO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM - 0032656044



O Hospital Regional de Guajará-Mirim, de propriedade da Secretaria do Estado da Saúde do Rondônia, será um Hospital público de baixa e média complexidade do SUS atendendo ao Município de Guajará-Mirim e região. As especialidades médicas que deverão ser atendidas neste novo estabelecimento serão: obstetrícia, pediatria, adulto, clínicas e cirúrgica. Os exames laboratoriais (hematologia) deverão ser apenas de suporte para os pacientes internados bem como tipagem de sangue para casos de transfusão. O Hospital Regional de Guajará-Mirim foi planejado no intuito de oferecer serviços assistenciais em saúde para o município de Guajará-Mirim, além dos outros municípios componentes da região de saúde. O projeto foi desenvolvido no ano de 2012, tendo suas obras iniciadas e não concluídas até a presente data, deixando a infraestrutura construída existente desocupada e exposta ao intemperismo e vandalismo. O imóvel, cuja área construída atual totaliza 4.063,83 m², situa-se em lote urbano à Avenida Aluizio Ferreira, esquina com Avenida Miguel Hatzinakis, Setor 03, Quadra 182, município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, com geometria de conformação trapezoidal e área total aproximada de 6.000 m². A implantação no referido terreno permite que o imóvel tenha acessibilidade pelas duas avenidas informadas e também pela Avenida Dom Pedro I.

A edificação do hospital distribui-se em partido pavilhonar térreo com blocos retangulares, cujos ambientes assistenciais e de apoio (técnico, logístico, administrativo, etc.) localizam-se de forma lindeira aos limites laterais beneficiando-se da iluminação e ventilação naturais, interligados funcionalmente por meio de uma circulação central em partido do tipo “espinha de peixe”. A única edificação do complexo que foge ao partido térreo é o bloco onde localiza-se o centro cirúrgico dotado de um segundo pavimento para máquinas (pavimento técnico). Os setores que compõem o Hospital Regional de Guajará Mirim são:

- Unidade de pronto atendimento / emergência
- Acesso principal / administração
- Internação obstetrícia e pediatria
- Internação clínica médica e cirúrgica
- Central de material esterilizado
- Centro cirúrgico e obstétrico
- Farmácia
- Processamento de roupa
- Almoxarifado
- Arquivo
- Necrotério
- Vestiários
- Serviço de nutrição e dietética
- Segurança patrimonial
- Manutenção e infraestrutura

QUADRO DE LEITOS

Tipo de Aposento	Proposto	
	Nº de Aposento	Total Leito
Enfermaria Adulto (3 leitos)	9	27
Enfermaria Adulto (06 leitos)	1	6
Enfermaria (03 leitos) /Opcional Isolamento (01 leito)	1	3
Enfermaria (02 leitos) /Opcional Isolamento (01 leito)	1	2
Enfermaria Lactentes (4 leitos)	2	8
Enfermaria Pediátrica (3 leitos)	4	12
Alojamento Conjunto (6 leitos)	1	6
Alojamento Conjunto (3 leitos)	1	3

TOTAL - CENSÁVEIS	20	67
Enfermaria PPP 01 (com banheira)	1	1
Enfermaria PPP 02	1	1
Enfermaria PPP 03	1	1
Observação Masculina (03 leitos)	1	3
Observação Feminina (03 leitos)	1	3
Observação Pediátrica (02 leitos)	1	2
Recuperação Pós-Anestésica (04 leitos)	1	4
Emergência (02 leitos)	1	2
TOTAL - NÃO CENSÁVEIS	8	17
TOTAL GERAL		84

LISTAGEM DE ATRIBUIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (CONFORME RESOLUÇÃO Nº 050/2002-ANVISA) DO HRGM

1-Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia - atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção, vigilância à saúde da comunidade e atendimento a pacientes externos de forma programada e continuada;

2-Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde - atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida (urgência) ou com risco de vida (emergência);

3-Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação- atendimento a pacientes que necessitam de assistência direta programada por período superior a 24 horas (pacientes internos);

4-Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia- atendimento a pacientes internos e externos em ações de apoio direto ao reconhecimento e recuperação do estado da saúde (contato direto);

5-Prestação de serviços de apoio técnico- atendimento direto a assistência à saúde em funções de apoio (contato indireto);

7-Prestação de serviços de apoio à gestão e execução administrativa- atendimento ao estabelecimento em funções administrativas;

8-Prestação de serviços de apoio logístico - atendimento ao estabelecimento em funções de suporte operacional.

A conclusão do Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim representa um marco importante para a saúde pública na região. Este hospital, que atenderá a população de Guajará-Mirim e regiões próximas à fronteira com a Bolívia, terá um papel crucial na prestação de serviços de saúde de baixa e média complexidade, incluindo obstetrícia, pediatria, clínica adulta e cirúrgica.

No entanto, a administração eficaz deste novo estabelecimento apresentará vários desafios. Em primeiro lugar, a logística será um desafio significativo, dada a distância da capital e a localização remota do hospital. Isso poderá afetar o transporte de suprimentos médicos, a manutenção de equipamentos e a disponibilidade de pessoal médico qualificado.

Além disso, a gestão de recursos humanos será crucial para garantir que o hospital tenha pessoal suficiente e adequadamente treinado para atender às necessidades dos pacientes. Isso inclui não apenas médicos e enfermeiros, mas também administradores, técnicos e pessoal de apoio.

Outro desafio será o atendimento a pacientes estrangeiros, especialmente aqueles que vêm da Bolívia. Isso exigirá a implementação de políticas claras e justas para o atendimento a esses pacientes.

Por fim, uma comunicação eficaz com o restante da rede hospitalar será vital para garantir a coordenação e a continuidade do atendimento ao paciente. Isso será particularmente importante para pacientes que necessitam de cuidados mais complexos ou especializados que não podem ser prestados no Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim.

Em suma, a conclusão do Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim é um passo importante para melhorar o acesso à saúde na região. Com uma gestão diligente, este hospital tem o potencial de se tornar um pilar fundamental na promoção da saúde e do bem-estar não apenas para o município, mas para toda a região

circundante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

A CONTRATADA deverá ser uma instituição privada ou organização sem fins lucrativos.

A CONTRATADA deverá atender aos prazos do cronograma que serão estabelecidos pela SESAU-RO.

A CONTRATADA sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá subcontratar, em parte, empresas/instituições para auxiliar na execução dos SERVIÇOS, mediante autorização motivada do CONTRATANTE.

A SESAU-RO se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer entre outros elementos, a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.1 Da estimativa das quantidades:

Serviço	Quantidade Estimada
Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA. (Modelagem de Parceria Público-Privada)	1
TOTAL	1

4.2 Da Metodologia de Cálculo

A justificativa para a estimativa apresentada no item anterior se baseia na necessidade de contratar uma empresa para realizar consultoria de modelagem de PPP para o Hospital Regional de Guajará Mirim. O hospital é uma instituição complexa que presta uma variedade de serviços de saúde. A consultoria ajudará a garantir que o hospital seja administrado de maneira eficiente e eficaz, melhorando a qualidade do atendimento ao paciente e a satisfação do paciente. A empresa de consultoria também fornecerá orientação e suporte técnico durante todo o processo, contribuindo para o sucesso do projeto

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUANTO AO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Este estudo de mercado constitui um processo imprescindível que engloba a identificação de soluções preexistentes no mercado que satisfazem os requisitos preestabelecidos.

5.2 LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.2.1 Nomeação de comissão própria da SESAU para elaboração de Projeto de Modelagem de PPP

A busca por soluções inovadoras e eficientes na gestão de projetos na área da saúde tem levado organizações governamentais, como a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU-RO), a considerar modelos de Parceria Público-Privada (PPP). Nesse contexto, a formação de uma Comissão Própria, composta por servidores da SESAU-RO, para a elaboração de projetos de modelagem de PPP, emerge como uma estratégia fundamental para o sucesso e a sustentabilidade dessas iniciativas.

A relevância de uma Comissão Própria é evidenciada pela complexidade inerente aos projetos de PPP, especialmente na área da saúde. Os desafios técnicos, jurídicos e administrativos exigem um conhecimento especializado que muitas vezes está intrinsecamente ligado às nuances e peculiaridades locais. Dessa forma, ao contar com uma comissão composta por servidores da SESAU-RO, que possuem familiaridade com a realidade local, é possível garantir uma abordagem mais contextualizada e alinhada às necessidades específicas da população atendida.

Além disso, a Comissão Própria oferece a vantagem de um comprometimento intrínseco com os objetivos e missão da SESAU-RO. Ao envolver servidores locais no processo de tomada de decisões, cria-se um alinhamento direto com as metas institucionais, garantindo que a PPP esteja integrada aos planos estratégicos da secretaria e que os benefícios impactem positivamente a saúde pública local.

A transparência e a confiança na gestão de recursos públicos são valores essenciais. Uma Comissão Própria formada por servidores da SESAU-RO reforça esses princípios ao assegurar que a elaboração do projeto seja conduzida de maneira imparcial, aberta e em consonância com as diretrizes éticas e legais.

Contras do Cenário com a Comissão Própria da SESAU-RO para Elaboração de Projetos de PPP:

Limitação de Expertise Específica: A comissão pode enfrentar desafios caso não possua membros com expertise específica em alguns aspectos técnicos, jurídicos ou financeiros das PPPs.

Sobrecarga de Trabalho para a Comissão: Membros da comissão podem enfrentar sobrecarga de trabalho, especialmente se já estiverem envolvidos em outras responsabilidades na SESAU-RO.

Necessidade de Capacitação Externa: A ausência de servidores com conhecimento aprofundado em PPP pode exigir investimentos adicionais em capacitação externa, representando um custo adicional.

Risco de Resistência Interna: A implementação de novas abordagens, como PPPs, pode enfrentar resistência interna devido a uma cultura organizacional consolidada.

5.2.2 Contratação de Empresa Especializada em Projeto de Modelagem de PPP

Segundo Leire Taíze Ribeiro da Silva e Marcelo Alves da Silva, em seu artigo "Parceria público-privada como instrumento de concretização do direito à saúde", eles analisam a possibilidade da participação da iniciativa privada, por meio das Parcerias Público-Privadas, como forma de garantir o acesso digno e eficiente ao serviço público de saúde no Brasil. Eles argumentam que as PPPs podem ser uma alternativa executável para a prestação do serviço público essencial, em observância aos princípios da universalidade, equidade e integralidade. Dentro desse contexto, a implementação de um projeto de Parceria Público-Privada (PPP) surge como uma alternativa estratégica para enfrentar os desafios econômicos e estruturais relacionados à melhoria dos serviços do Hospital Regional de Guajará-Mirim.

A busca por soluções inovadoras na gestão pública tem levado entidades governamentais a considerar modelos como Parcerias Público-Privadas (PPP) para otimizar a entrega de serviços essenciais à população. Ao abordar a complexidade inerente à elaboração de projetos de PPP, a contratação de uma empresa de consultoria especializada emerge como uma estratégia crucial para o sucesso e a sustentabilidade dessas iniciativas.

Até mesmo administrações altamente experientes em parcerias público-privadas (PPP) frequentemente buscam a orientação de especialistas externos. Isso ocorre porque, em muitas situações, é indesejável ou impraticável que o governo mantenha, em seu corpo permanente de funcionários, profissionais com as especializações necessárias para todos os projetos de PPP. A vantagem disso reside em permitir que o setor público aproveite as competências de consultores privados, cujo foco principal é dedicado ao desenvolvimento de estudos de viabilidade e outras atividades de planejamento e preparação. Além disso, ao selecionar, contratar e remunerar o consultor, o setor público pode estabelecer laços de confiança com o fornecedor, proporcionando incentivos à qualidade na prestação de serviços e um maior controle sobre os produtos apresentados pelos consultores.

Um dos principais benefícios da contratação de uma empresa de consultoria reside na expertise técnica e especializada que ela traz consigo. Enquanto entidades governamentais, como a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU-RO), podem ter limitações em termos de recursos humanos com conhecimento aprofundado em PPPs, uma empresa de consultoria reúne profissionais especializados, incluindo economistas, advogados, engenheiros e especialistas em finanças, que podem abordar cada faceta complexa do processo de modelagem.

Além disso, a contratação de consultoria oferece uma perspectiva externa e imparcial, mitigando possíveis vieses institucionais. Esse olhar externo traz consigo uma objetividade valiosa, auxiliando na identificação de oportunidades, riscos e na elaboração de estratégias inovadoras. A experiência acumulada por

empresas de consultoria em diversos projetos de PPP, tanto nacional quanto internacionalmente, permite a aplicação das melhores práticas e a adaptação a cenários específicos.

A agilidade na implementação é outra vantagem crucial proporcionada pela consultoria especializada. Enquanto uma Comissão Própria pode enfrentar limitações de tempo e recursos, uma empresa de consultoria tem a capacidade de mobilizar uma equipe dedicada, acelerando o processo de elaboração do projeto. Essa agilidade é particularmente relevante em casos como o do Hospital Regional de Guajará-Mirim (HRGM), onde a demanda por serviços de saúde é urgente.

Ademais, a contratação de uma empresa de consultoria não apenas transfere a carga de trabalho, mas também permite a transferência de conhecimento. A equipe interna da SESAU-RO pode se beneficiar do aprendizado e desenvolvimento de habilidades ao colaborar com consultores especializados durante o processo de modelagem. Isso contribui para a construção de capacidade interna, preparando a entidade para futuras iniciativas de PPP.

O ponto negativo é que, muitas vezes, o setor público não tem os recursos financeiros necessários para contratar bons consultores, ou, não tem condições de implementar um processo de seleção que permita a contratação dos fornecedores de que necessita. O processo de especificação, seleção, contratação e gestão de consultores externos não é trivial e não deve ser tratado como uma atividade simples. Definir um bom termo de referência, estabelecer regras de qualificação e estimar valores teto para os editais de seleção de consultores são atividades desafiadoras.

Desvantagens:

Custo Financeiro: A contratação de uma empresa de consultoria envolve custos significativos, podendo representar uma carga financeira substancial para a entidade contratante, como a SESAU-RO.

Possível Falta de Conhecimento Local: Consultorias externas podem não ter um conhecimento aprofundado das particularidades locais, o que pode impactar a sensibilidade às necessidades específicas da comunidade atendida.

Dependência Externa: A entidade contratante pode tornar-se dependente da consultoria para o desenvolvimento e implementação do projeto, o que pode gerar vulnerabilidades a longo prazo.

Falta de Comprometimento Institucional: A ausência de membros internos na elaboração do projeto pode resultar em uma falta de comprometimento institucional, com a equipe interna podendo se sentir desvinculada do processo.

Limitação na Compreensão da Realidade Operacional: Consultorias podem ter dificuldades em compreender totalmente a realidade operacional e as nuances específicas da entidade contratante, como a SESAU-RO.

A importância de um bom Planejamento para contratação e para Contratação de PPP

Sobre a importância do planejamento da celebração de contratos de PPP, o Tribunal de Contas da União, ao analisar as vantagens e desvantagens da adoção da PPP, considerou a falta de planejamento um ponto crítico desse tipo de contratação, nos termos do Acórdão 1301/2013 – Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler:

"26. Entre as vantagens oferecidas pela adoção da PPP, destacam-se as seguintes:

- a) possibilidade de o Poder Público utilizar a expertise dos agentes privados com o intuito de facilitar a solução de problemas enfrentados pela Administração;
- b) realização de licitação no âmbito da qual serão explicitados os parâmetros utilizados para definir o desempenho esperado do parceiro privado;
- c) marco legal bem definido e atual;
- d) experiência acumulada pelos entes federados ao longo de quase dez anos, além de uma larga experiência internacional, o que facilita a detecção de problemas e pontos críticos;
- e) prazo longo de vigência (até 35 anos), o que facilita a amortização dos investimentos feitos pelo investidor privado;
- f) vinculação dos pagamentos a serem realizados pela Administração Pública ao atingimento de metas de qualidade dos serviços prestados;
- g) critérios claros para a definição do valor inicial a ser pago ao parceiro privado e para os reajustes desse valor;
- h) concessão de garantias para o parceiro privado de que os pagamentos a serem efetuados pelo Poder

Público serão regularmente realizados, o que gera a expectativa de pagamentos menores pela Administração;

i) via de regra, o início dos pagamentos ocorre apenas após a disponibilização do objeto da PPP pelo parceiro privado, o que reduz os riscos para o Poder Público;

j) previsão de que, ao final da vigência contratual, o bem imóvel reverterá para o parceiro público.

27. O principal ponto crítico do modelo de PPP é a complexidade do contrato, à qual se associa a necessidade de um estudo acurado das demandas atuais e futuras do ente público contratante. Como se trata de um contrato de longo prazo, eventuais falhas na fase inicial do projeto podem gerar problemas que se agravarão no decorrer desse período.”

Entre as vantagens das PPPs, o TCU aponta a possibilidade de o setor público utilizar a expertise do setor privado para resolver problemas administrativos, a realização de licitações com parâmetros de desempenho claros, e a existência de um marco legal bem definido que oferece segurança jurídica. Entretanto, o TCU ressalta que a complexidade dos contratos de PPP exige um planejamento detalhado e acurado das demandas atuais e futuras do ente público contratante. A natureza de longo prazo desses contratos significa que falhas na fase inicial podem resultar em problemas significativos ao longo do tempo. Por isso, é fundamental que o planejamento inclua um estudo minucioso das necessidades para evitar problemas futuros e garantir que o contrato atenda plenamente às expectativas e necessidades ao longo de sua vigência. Nesse contexto, a contratação de uma consultoria especializada é vital. Consultorias possuem a expertise técnica e a experiência prática necessárias para conduzir análises detalhadas, desenvolver modelos financeiros robustos, e elaborar termos contratuais que prevejam contingências e garantam a flexibilidade necessária para ajustes ao longo do tempo. Além disso, uma consultoria pode fornecer uma visão externa e imparcial, ajudando a identificar riscos que podem não ser evidentes para os atores internos.

Em conclusão, a análise do TCU enfatiza que, embora as PPPs ofereçam inúmeras vantagens, seu sucesso depende de um planejamento rigoroso e bem executado. A complexidade dos contratos e a necessidade de prever demandas futuras exigem uma abordagem metódica desde o início. A contratação de uma consultoria especializada é essencial para garantir que todos os aspectos críticos sejam considerados, mitigando riscos e maximizando os benefícios das PPPs para a Administração Pública e a sociedade. Portanto, investir em uma consultoria não é apenas uma boa prática, mas uma necessidade estratégica para o sucesso sustentável dos projetos de PPP.

5.3 Empresas com capacitação notável para o desenvolvimento de modelagem de PPP.

No que concerne às soluções disponíveis no mercado para a modelagem de Parcerias Público-Privadas (PPP), existem inúmeras empresas e consultorias especializadas que prestam serviços neste domínio. Assim sendo, foram utilizadas como referência as empresas que demonstraram, em seus portfólios disponíveis em sites públicos, uma capacitação notável para o desenvolvimento da modelagem de PPP.

NOME	CNPJ	CONTATO
FUNDAÇÃO EZUTE	01.710.917/0001-42	CONTATO@EZUTE.ORG.BR
IFC INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	03.670.864/0001-09	IFCSPNOTIFICACOES@IFC.ORG
GRUPO HOUER	22.111.570/0001-91	COMERCIAL@HOUER.COM.BR
ICO CONSULTORIA	04.859.391/0001-55	CONTATOICO@ICO-CONSULTORIA.COM
AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	03.549.577/0001-45	LICITACOES.GROUP@GMAIL.COM

5.4 Análise de Alternativas de formas de contratação

A análise das alternativas se baseia na busca por soluções que atendam às necessidades específicas do objeto em tela, avaliando diferentes abordagens, considerando experiências similares de outros órgãos e

entidades, bem como a realização de consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas.

- **Contratação via Dispensa e/ou Inexigibilidade**

A Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO, por meio do processo 0020.057810/2021-32 realizou a contratação de prestação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento institucional de natureza com o objetivo de contratação de instituição privada brasileira sem fins lucrativos para apoio na estruturação de Parceria Público Privada para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, que tem como objeto a construção e estruturação da nova unidade predial da PGE-RO, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A experiência da licitação, refletida no CONTRATO N° 272/PGE-PCC, ilustra uma estratégia que dependia de circunstâncias específicas, que foram devidamente evidenciadas no Memorando nº 20/2021/PGE-GAB 0016450306

" Neste cenário, existem outras questões relacionadas ao atendimento da necessidade de sede: 1) Inexistência de recursos humanos com expertise necessária nos quadros da procuradoria para a realização de projetos e acompanhamento de obras; 2) Inconveniência e indisponibilidade de recursos para a imobilização de recursos em larga escala em imóveis públicos; 3) a dificuldade de gerenciamento e manutenção da infraestrutura a posteriori; e 4) A oportunidade de acoplar a demanda de infraestrutura física a outras demandas relacionadas ou relacionáveis (como demandas relacionadas a infraestrutura de tecnologia de informação) "

No caso em tela, o gestor público fundamentou-se no art. 24, XIII, c.c art. 25, inciso II, cc. art. 13, inciso III, todos da Lei n. 8.666/93, para contratação da FUNDAÇÃO EZUTE.

A Lei de Licitação, em seu artigo 24, inc. XIII, Lei 8.666/1993 estabelece que é dispensável a licitação:

Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Extrai-se da leitura do dispositivo supra, que há três condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta:

- a) devendo se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos,
- b) o objeto estatutário há de ser a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional e
- c) inquestionável reputação ético-profissional da instituição.

Outrora, quanto aos dispositivos do art. 25, inciso II, cc. art. 13, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Importante ainda o destaque do seguinte dispositivo legal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

No caso concreto em análise, tem-se que a Administração Pública Estadual identificou a Fundação EZUTE como a única que reunia os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público de modo a executar o singular objeto contratado, emprestando a sua expertise já comprovada na solução almejada. Quer dizer, o gestor escolheu dentre as instituições de consultoria, aquela que mais passou confiança.

Um dos principais problemas da contratação por inexigibilidade é a falta de transparência e de

competitividade, o que pode levar a contratações superfaturadas ou a escolhas inadequadas de empresas ou profissionais. Além disso, a contratação por inexigibilidade pode gerar questionamentos jurídicos e administrativos, caso não sejam observados os requisitos legais para sua utilização. Outro problema da contratação por inexigibilidade é a falta de controle e de fiscalização, o que pode levar a desvios de recursos públicos e a prejuízos para a sociedade. A contratação por inexigibilidade também pode gerar desconfiança e descrédito na Administração Pública, caso não sejam adotadas medidas para garantir a transparência e a eficiência do processo. Por fim, a contratação por inexigibilidade pode gerar problemas para as empresas e profissionais que não foram contratados, pois eles podem se sentir prejudicados e buscar medidas judiciais ou administrativas para questionar a escolha da Administração Pública. Isso pode gerar custos e atrasos para a Administração Pública, além de prejudicar a imagem e a reputação das empresas e profissionais envolvidos.

- **Chamamento Público**

"Chamada pública" (também intitulada de *chamamento público*), é a ação administrativa por meio da qual a Administração publica edital com o objetivo de divulgar a adoção de certas providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa, indicando, quando for o caso, os critérios objetivos necessários à seleção. É o caso, entre outros, da convocação de interessados para credenciamento junto à Administração, ou de capacitação de comunidades para recebimento de algum serviço público, ou ainda para apresentação de projetos e programas a serem estudados por órgãos administrativos. Semelhante instrumento espelha, sem dúvida, a aplicação do princípio da publicidade, na medida em que, de forma transparente, a Administração divulga seus objetivos e permite que interessados do setor privado acorram na medida de seus interesses

Vale a pena ressaltar que a licitação não se confunde com o instrumento da *chamada pública*. Embora também se formalize por meio de edital e, *lato sensu*, integre o sentido de licitação, a chamada pública serve para divulgar atividades da Administração e convocar interessados do setor privado para participação. Portanto, não visa diretamente a obras, serviços ou compras, mas à seleção de credenciados, de associações civis, de autores de projetos etc., mediante a prévia e clara indicação dos critérios seletivos (Carvalho Filho, 2018)

No caso de contratação de consultoria, o credenciamento pode ser uma alternativa viável e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a seleção prévia de empresas ou profissionais que atendam aos requisitos necessários para a execução do objeto, sem a necessidade de realizar uma licitação para cada contratação. Isso pode gerar economia de tempo e recursos para a Administração Pública.

Importância do Chamamento Público:

Participação da Sociedade Civil: O chamamento público é uma maneira eficaz de engajar organizações da sociedade civil, permitindo que elas participem ativamente na execução de projetos públicos.

Diversidade de Abordagens: Ele possibilita a participação de diversas organizações com diferentes abordagens, experiências e conhecimentos, enriquecendo o processo de seleção e contribuindo para soluções mais inovadoras e abrangentes.

Fortalecimento de Parcerias Locais: O chamamento público facilita o fortalecimento de parcerias locais, pois organizações da sociedade civil muitas vezes têm uma compreensão mais profunda das necessidades e dinâmicas locais.

Eficiência e Agilidade: Em comparação com procedimentos mais formais, o chamamento público é geralmente mais ágil e eficiente, possibilitando um processo de seleção mais rápido e flexível.

Aqui estão algumas vantagens e desvantagens associadas à contratação via chamamento público para modelar um projeto de Parceria Público-Privada (PPP):

Participação de Diversos Segmentos: O chamamento público permite a participação de uma variedade de organizações da sociedade civil, promovendo a diversidade de ideias e abordagens.

Flexibilidade e Agilidade: O processo é geralmente mais flexível e ágil do que licitações tradicionais, o que pode acelerar o início do projeto.

Inovação e Criatividade: Ao envolver organizações da sociedade civil, pode-se incentivar a inovação e a criatividade, trazendo diferentes perspectivas e abordagens para o projeto.

Parcerias Locais: O chamamento público pode facilitar a formação de parcerias locais, envolvendo organizações que tenham conhecimento e comprometimento com a comunidade em que o projeto será implementado.

Desvantagens:

Restrição de Participantes: Nem todas as organizações podem participar do chamamento público, limitando a gama de concorrentes em comparação com licitações abertas.

Riscos de Transparência: Embora o chamamento público busque promover a transparência, há riscos de favorecimento ou falta de visibilidade em relação aos critérios de seleção.

Processo Menos Estruturado: O chamamento público pode ter menos estrutura do que processos formais de licitação, o que pode levar a uma avaliação menos rigorosa das propostas.

- **Contratação Por licitação Comum ou Concorrência**

A Prefeitura de Nossa Senhora das Graças, através do Pregão Eletrônico Nº 29/2021, contratou uma empresa especializada para prestar serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública. Esses serviços incluem o gerenciamento da gestão de Atenção Básica, treinamentos e acompanhamentos em todos os programas pertinentes à atenção básica, média e alta complexidade, conforme as diretrizes do SUS. [Prefeitura de Nossa Senhora das Graças \(nossasenhordasgracas.pr.gov.br\)](http://www.prefeitura.nssasenhordasgracas.pr.gov.br). Outro exemplo é o Estado de Minas Gerais, que, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Centro de Serviços Compartilhados CSC, realizou uma licitação na modalidade Concorrência. O critério de julgamento foi Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados de consultoria regulatória. [EDITAL DE LICITAÇÃO \(compras.mg.gov.br\)](http://www.compras.mg.gov.br)

Esses são exemplos de experiências licitatórias para a contratação de consultoria, realizadas através de procedimentos licitatórios. A opção por realizar a contratação de uma empresa de consultoria para modelar um projeto de Parceria Público-Privada (PPP) por meio de licitação comum também possui vantagens e desvantagens. Aqui estão algumas considerações:

Concorrência e Competitividade: A licitação comum permite a participação de várias empresas interessadas, promovendo a concorrência. Isso pode resultar em propostas mais competitivas em termos de preço e qualidade dos serviços.

Transparência: A licitação é um processo transparente que segue regras estabelecidas. Isso pode aumentar a confiança das partes interessadas e do público, pois demonstra que a escolha da empresa de consultoria foi feita de maneira justa e imparcial.

Diversidade de Abordagens: Com várias empresas concorrendo, há a possibilidade de receber propostas com abordagens diversas. Isso pode enriquecer o processo, trazendo diferentes perspectivas e ideias para o desenvolvimento do projeto.

Melhor Relação Custo-Benefício: A competição entre as empresas na licitação pode levar a uma melhor relação custo-benefício, pois as empresas buscam oferecer os melhores serviços a preços mais competitivos.

Desvantagens:

Processo Mais Demorado: A licitação comum geralmente é um processo mais longo em comparação com a inexigibilidade de licitação, o que pode atrasar o início do projeto.

Complexidade: O processo de licitação pode ser complexo, exigindo uma preparação extensiva da documentação e cumprimento de requisitos específicos. Isso pode aumentar os custos administrativos e exigir mais recursos.

Menor Flexibilidade: O processo de licitação segue regras estritas, o que pode limitar a flexibilidade na escolha da empresa de consultoria. Isso pode ser uma desvantagem se a entidade contratante desejar adaptar os critérios de seleção durante o processo.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO PARA O CASO CONCRETO

A modalidade de Pregão Eletrônico nos moldes da Lei 14.133/2021 é a escolha mais adequada para a contratação de uma empresa de consultoria em Parcerias Público-Privadas (PPPs), considerando que a modalidade permitirá que o rito processual atenda os princípios da transparência, da economicidade, da celeridade e da competitividade. Esta modalidade de licitação é utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme Inc. XLI, Art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º, Inc. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A escolha da modalidade de pregão para a contratação de serviços de consultoria na modelagem de Parcerias Público-Privadas (PPPs) é amparada por disposições legais e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). A modalidade de pregão é apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Art. 6º, Inciso XLI e Art. 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 6º, Inc. XLI define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, podendo o critério de julgamento ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 29 determina que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado.

Esses dispositivos legais sustentam que, para serviços de consultoria que envolvem a modelagem de PPPs, os critérios e parâmetros de qualidade podem ser claramente estabelecidos, permitindo uma concorrência objetiva e transparente.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), um serviço pode ser classificado como “comum” se for possível descrever objetivamente a solução, a partir de critérios padronizados de mercado. Isso significa que se o projeto ou estudo a ser obtido pela realização do serviço por uma empresa ou profissional for similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, dotada com as mesmas informações da primeira, esse objeto pode ser caracterizado como "comum".

ACÓRDÃO Nº 2.939/2018 – PLENÁRIO

“22. Prosseguindo, não é certo que a simples presença, no instrumento convocatório, de padrões de qualidade seja suficiente para determinar a natureza comum do serviço a ser contratado. Nem mesmo a possibilidade de objetiva caracterização do objeto é decisiva. Vejamos, a propósito, excerto do Acórdão 590/2017 – Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes) :

"93. De fato, a questão da classificação de alguns serviços como sendo ou não comuns gera controvérsias até os dias de hoje. Considero o raciocínio inserido no voto condutor do Acórdão 601/2011 – Plenário (relator, ministro José Jorge) como o mais apropriado para nortear tal classificação:

‘Se o projeto ou estudo a ser obtido pela realização do serviço por uma empresa ou profissional for similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, dotada com as mesmas informações da primeira, esse objeto, no caso ‘estudos e projetos’, pode ser caracterizado como ‘comum’. Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto é incomum. (...) não basta que o objeto possa ser objetivamente definido pelo edital para a sua caracterização como comum.’ ”

ACÓRDÃO 1947/2008 - PLENÁRIO

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2.3. quando for licitar a contratação de serviços de supervisão/consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, haja vista serem classificados como serviços comuns por terem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas técnicas, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão/consultoria deverá realizar;"

ACÓRDÃO 2801/2019-PLENÁRIO

"A jurisprudência desta Casa é firme quanto ao uso da modalidade pregão para a contratação de empresa de supervisão ou de consultoria, ressalvando, apenas, situações excepcionais, nas quais os serviços não sejam comuns ([Acórdão 2932/2011-TCU-Plenário](#)). Conforme diversos julgados, entre eles o [Acórdão 1947/2008-TCU-Plenário](#), o pregão é a modalidade aplicável aos serviços de supervisão/consultoria de obras, pois são classificados como serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho

objetivamente definidos em normas técnicas."

ACÓRDÃO 2932/2011-PLENÁRIO:

" Com base nessas razões, além de concordar com as proposições contidas nos subitens "b" a "d" da proposta de encaminhamento oferecida pela Serur, manifesto-me no sentido de que o presente pedido de reexame seja conhecido para, no mérito, ser-lhe dado provimento parcial e, em consequência, alterar o subitem 9.2.3. do [Acórdão 1947/2008-TCU-Plenário](#), de modo que passe a ter a seguinte redação: "9.2.3. para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como 'serviços comuns', caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão."

ACÓRDÃO 3098/2014-PLENÁRIO

"3. O feito tratou, originalmente, de representação formulada pela Selog noticiando possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços 1/2013, do tipo "técnica e preço", promovida pela [...] para a contratação de serviços de auditoria independente.

[...]

6. Mediante o [Acórdão 1046/2014-TCU-Plenário](#) deste Tribunal acolheu o voto por mim proferido no sentido que de os serviços de auditoria independente, em regra, podem ser caracterizados como serviços de natureza comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão para as licitações que os tenham por objeto, preferencialmente na forma eletrônica, tendo em vista, especialmente, que:

- os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- os serviços de auditoria independente são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras;
- a qualidade do trabalho de auditoria é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração, qual seja, o parecer de auditoria condizente com as normas aplicáveis; e
- o fato de o objeto exigir capacitação técnica específica não é suficiente, por si só, para excluí-lo do conceito de "bem ou serviço comum".

[...]

16. No voto condutor da deliberação embargada restou consignado, de forma cristalina e inequívoca, o entendimento desta Corte no sentido de qualificar os serviços de auditoria independente como serviços de natureza comum. Por conseguinte, o pregão será a modalidade de licitação exigida para a contratação de tais serviços, impondo-se a devida justificativa quando outra opção for utilizada.

17. Assim, não há se falar em "dúvidas sobre em que casos a contratação de serviços de auditoria independente poderia ser enquadrada como comum para efeito de aplicação da modalidade Pregão", conforme menciona o embargante." (grifo nosso)

A decisão de utilizar a modalidade de pregão para a contratação de consultoria na modelagem de PPPs é fundamentada pela legislação e pela jurisprudência do TCU. Os serviços de consultoria, neste contexto, são considerados comuns porque seus padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente. A adoção do pregão promove uma competição justa e transparente, alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

A escolha do pregão como modalidade licitatória assegura que todos os critérios necessários para a execução do projeto de modelagem PPP sejam claramente especificados no edital, garantindo que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa. Portanto, a utilização do pregão não só é juridicamente adequada, como também estratégica para alcançar os melhores resultados na modelagem de Parcerias Público-Privadas.

6 . ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (QUADRO COMPARATIVO - 0046983585)

A Instrução Normativa 65/2021, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação visando definir a solução mais viável economicamente. Neste contexto, inicialmente foi utilizado exclusivamente o parâmetro do inciso IV da 14.133/21, em que pese ser a última prioridade de parâmetro a ser utilizada, ocorreu em virtude de não terem sido encontradas contratações similares, quer no Painel de Preços, quer em contratações similares de outros entes públicos, provavelmente por consequência da especificidade do objeto, que são apresentadas a seguir.

EMPRESA	OBJETO	SEI Nº	VALOR DA COTAÇÃO
Fundação Ezute	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA)	0044128275	R\$ 4.000.000,00
ICO CONSULTORIA	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA)	0044129515	R\$ 2.708.613,10

Com a presente estimativa, é possível observar que há uma disparidade considerável entre os valores das propostas das empresas supra, pois bem, para parametrizar e concretizar o valor estimado dessa contratação será justificado nos moldes dos §3º, §4º e §5º do Art. 6º da IN 65/2021.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. *(Grifo nosso)*

Para esclarecer ainda mais a referência dos valores praticados pelo mercado em contratações semelhantes a esta, realizamos uma pesquisa nos Diários Oficiais da União e dos Estados Federativos, de extratos de contratos de estruturação de projetos relativos à Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa. Os resultados encontrados foram de grande valor, pois confirmam que o valor estimado para a contratação em questão está alinhado com o que é praticado no mercado. Vejamos:

Objeto	Contrato / Extrato	Valor
ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA EQUIPAGEM E OPERAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA	CONTRATO Nº 631/PGE-2021 - 0020854718	R\$ 3.492.000,00

Estruturação de projeto relativo à Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a construção, equipagem, operação e manutenção (com a prestação de serviços nas modalidades BATA BRANCA e BATA CINZA) do Novo Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (NHMCA) no Município de Guarulhos	O ADITIVO N° 1 AO CONTRATO OCS N° 70/2021 - Clique Aqui	R\$ 2.335.270,32
--	---	---------------------

Outro fator que foi importante para a definição do preço estimado foi a resposta negativa das empresas que possuem experiência em projetos de modelagem em PPP. Tendo em vista que foram enviados e-mails para uma cotação mais precisa, encaminhando o escopo da contratação, apenas as empresas Fundação Ezute, Ico Consultoria e Radar PPP responderam aos e-mails. No entanto, conforme consta nos autos (0044129894), a Radar PPP não encaminhou uma cotação posteriormente, limitando-se a fazer questionamentos. De maneira clara, a Fundação Ezute encaminhou uma cotação com claros indícios de sobrepreço em relação a outras empresas pesquisadas.

Para fins de estimativa da solução será fica definido o valor estimado da contratação em **R\$ 2.342.246,68 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, aprovando a emissão do quadro comparativo da SUPEL (0046983585) e certidão de validação do quadro (0046953961), utilizando o critério de menor dos valores obtidos, conforme quadro abaixo:

Contratação direta n° 84/2023	Contratacao da Caixa Economica Federal para a prestacao de servicos de assessoria e consultoria tecnica visando a elaboracao de estudos, projetos, documentos e medidas necessarias para a realizacao de futura concessao do gerenciamento da iluminacao publica do Municipio atraves de Parceria Publico Privada - PPP, em atendimento ao FEP Fundo de Apoio a Estruturacao a Projetos e PPP, instituido pela Lei Federal n. 13.529/2017.	0046803764	R\$ 2.342.246,68
-------------------------------	--	------------	---------------------

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma consultoria especializada para a modelagem de uma Parceria Público-Privada (PPP) para o Hospital Regional de Guajará-Mirim é fundamental para garantir a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Os administradores do setor público necessitam de um conjunto de informações gerenciais e técnicas para cumprir com eficiência suas funções.

Considerando que a formação de uma comissão própria da SESAU pode enfrentar desafios significativos, especialmente se os membros não possuírem expertise específica nos aspectos técnicos, jurídicos ou financeiros das PPPs. Esse déficit de conhecimento exigiria investimentos adicionais em capacitação externa, representando um custo adicional e aumentando o prazo de implementação do projeto devido à complexidade envolvida.

Considerando que a contratação de uma consultoria de modelagem de Parcerias Público-Privadas (PPP) pode ser extremamente benéfica para a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), pois essas empresas que trabalham em consultorias são especializadas na avaliação, precificação e gestão de riscos, elementos essenciais para o sucesso de uma PPP, e os consultores especializados da equipe técnica deverão ter a experiência e as ferramentas necessárias para garantir que o projeto seja estruturado de maneira a maximizar os benefícios para o setor público e minimizar os riscos.

Considerando que ao optar pela contratação direta de uma consultoria pode acarretar na falta de concorrência e potencialmente resultar em custos mais elevados. Ao utilizar a modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, asseguramos um processo competitivo que promova a transparência e a eficiência econômica, permitindo que a contratação seja realizada com base em critérios objetivos de qualidade e preço, garantindo que a escolha seja a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional.

Considerando que a realização de um chamamento público, conforme estabelecido pela Lei n° 13.019, pode limitar a participação de empresas com fins lucrativos, restringindo a concorrência e potencialmente diminuindo a quantidade das propostas recebidas. A opção em licitar, na forma da 14133/21, amplia a concorrência, permitindo a participação de diversas empresas qualificadas, o que pode resultar em propostas mais inovadoras e economicamente vantajosas.

Portanto, a decisão de contratar uma pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria para Execução de Projeto de Modelagem de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para equipagem, operação e manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (com prestação de serviços nas modalidades Bata Cinza e Bata Branca), através de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, é a mais vantajosa do

ponto de vista técnico, econômico e operacional. Esta solução, em comparação com as demais alternativas, apresenta-se como a mais adequada, alinhando-se aos objetivos estratégicos da SESAU e aos melhores interesses da população.

7.2 Do Detalhamento da Solução

7.2.1 APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Consiste no apoio à SESAU na elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do projeto, considerando as seguintes etapas:

a) Estudo técnico-operacional

- Avaliação de benchmarking, considerando em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada de hospitais com características similares ou que possam trazer lições relevantes à estruturação do projeto;
- Elaboração dos estudos de demanda, de forma a dimensionar a oferta de serviços, tanto no cenário apenas bata cinza, quanto no cenário bata cinza e bata branca;
- Elaboração dos anteprojetos, ou projetos conceituais, para definição da solução técnica dos projetos e para a instalação dos equipamentos necessários;
- Levantamento dos custos de investimento, manutenção e operação (CAPEX e OPEX) no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Elaboração do cronograma do projeto;
- Elaboração dos indicadores de desempenho propostos;
- Elaboração da sustentabilidade do projeto e proposição de alternativas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- Consolidação da especificação das condições para a execução do projeto, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela concessionária ao longo do prazo do projeto, bem como: diretrizes técnicas, cadernos de encargos, normas técnicas a serem atendidas, características, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, prazos de execução, dentre outros, que devem ser observados em todas as obras e serviços previstos.

b) Estudo econômico-financeiro

- Análise preliminar econômico-financeira do cenário apenas bata cinza e do cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Elaboração do modelo econômico-financeiro proposto;
- Elaboração do sistema de pagamentos e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Realização de estudos de sensibilidade para a determinação do prazo de concessão mais adequado;
- Definição dos indicadores econômico-financeiros do projeto (taxa interna de retorno (TIR), tempo de retorno do investimento, dentre outros);
- Definição da estrutura de garantias públicas ao projeto;
- Elaboração de estimativa de valor por dinheiro, ou value for money (VFM) do projeto, comparando o custo-benefício de adoção do modelo de concessão ou PPP frente aos outros modelos possíveis de prestação dos serviços.

c) Estudo jurídico-institucional

- Avaliação inicial dos cenários de operação do HRGM, no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Estabelecimento das condições gerais da licitação (menor contraprestação, técnica e preço, dentre outras);

- Definição das exigências de habilitação dos licitantes e da dinâmica da licitação (préqualificação, entrega de envelopes, pregão, leilão, dentre outras);
- Elaboração da matriz de riscos, tanto no que se refere aos aspectos da fase de equipagem quanto da fase operacional;
- Elaboração da minuta do contrato, edital e anexos.

7.2.1.1 APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Consiste no assessoramento à SESAU durante a realização de roadshow, consulta e audiência pública, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria técnica para realização de roadshow:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento do roadshow;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em roadshow.

b) Assessoria técnica para realização de consulta pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da consulta pública;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em consulta pública.

c) Assessoria técnica para realização de audiência pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da audiência pública;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto e apoio durante a condução da audiência pública;
- Apoio na resposta aos questionamentos levantados em audiência pública.

d) Consolidação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública:

- Avaliação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública;
- Consolidação da documentação do projeto em função das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública.

7.2.1.2 APOIO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HRGM PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Consiste no assessoramento à SESAU para aprovação do projeto junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público), compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria na interlocução com os órgãos de controle

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da interlocução com os órgãos de controle;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto aos órgãos de controle;
- Apoio na apresentação do projeto aos órgãos de controle e na resposta aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Consolidação da documentação do projeto em função das recomendações recebidas dos órgãos de controle.

7.2.1.3 APOIO PARA A LICITAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HRGM

Consiste no assessoramento à SESAU para a realização da licitação do projeto, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Preparação da licitação

- Apoio à implantação e interlocução com a Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- Apoio ao planejamento da licitação; · Assessoramento técnico para a publicação do edital de licitação do projeto.

b) Assessoria técnica nas respostas aos questionamentos dos licitantes

- Apoio técnico para avaliação da pertinência dos possíveis questionamentos e impugnações sobre o certame, orientando a CPL na definição do elenco de respostas ou deferências a serem contempladas.

c) Assessoria técnica na habilitação dos proponentes

- Apoio técnico para avaliação do atendimento às exigências de habilitação das empresas licitantes, conforme condições definidas no edital.

d) Assessoria técnica na avaliação das propostas

- Apoio técnico, quando a licitação envolver avaliação técnica ou avaliação técnica e preço, para análise do atendimento dos aspectos técnicos das propostas das empresas licitantes.

7.3 Outras disposições

A CONTRATADA deverá auxiliar a SESAU na elaboração dos estudos e documentos que, nos termos da legislação aplicável se mostrem necessários para a licitação do projeto;

As planilhas elaboradas nos estudos econômico-financeiros deverão ser, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções do projeto.

A CONTRATADA deverá elaborar a Minuta do Edital para a contratação do Verificador Independente, entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da futura concessionária, incluindo Termo de Referência, minuta do Contrato e demais anexos necessários à licitação, acompanhados por relatório contendo as justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas.

A assessoria técnica de cunho jurídico compreende a execução de atividades que venham a ser entendidas pela SESAU, durante a execução dos serviços, como pertinentes para a estruturação, licitação e contratação do projeto, incluindo:

- Participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda da SESAU, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos;
- Elaboração de minutas de acordos de cooperação, termos de cessão de uso de bens públicos, contratos de concessão de uso de bens públicos, convênios, projetos de leis, decretos e outros atos normativos ou instrumentos jurídicos, de direito público ou privado, necessários ou pertinentes para viabilizar a licitação, contratação e operação do projeto;
- elaboração de minutas de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos, que venham a ser solicitados pela SESAU durante a execução dos serviços, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e da jurisprudência pertinentes, propondo interpretações, argumentos, estratégias de ação e alterações legais que mitiguem ou eliminem os riscos e óbices jurídicos identificados;
- análise de outros aspectos e temas jurídicos diretamente pertinentes à estruturação, licitação, contratação e operação do projeto, caso não especificados nos itens anteriores, mediante solicitação expressa da SESAU;
- atualização de documentos jurídicos necessários para a licitação, contratação e operação do projeto, as quais deverão considerar, entre outros, os ajustes decorrentes das interações com órgãos de fiscalização e controle e principais atores relevantes, além daqueles provenientes dos questionamentos, manifestações e contribuições apresentadas à SESAU no âmbito da consulta e audiência pública e da fase externa da licitação;
- assessoria técnica de cunho jurídico na preparação de documentação para processos judiciais e/ou administrativos, inclusive procedimentos preliminares de solicitação de informações e

esclarecimentos, manejados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas ou outras entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, apreatórias, reguladoras, legislativas, judiciais e de controle.

Limites e Natureza da Assessoria Técnica de Cunho Jurídico:

A assessoria técnica de cunho jurídico fornecida pela contratada terá natureza exclusivamente técnica, não vinculando a SESAU em qualquer momento à obrigatoriedade de seguir os pareceres, sugestões ou recomendações apresentadas pela contratada.

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE) manterá a prerrogativa de ser a instância final e decisória em todas as questões jurídicas relacionadas à estruturação, licitação, contratação e operação do projeto. Em caso de discordância entre as orientações da contratada e a PGE, a última prevalecerá.

As atividades da assessoria técnica de cunho jurídico compreendem a execução de ações conforme subitem 3.2.4., sem prejuízo do papel primordial da PGE em fornecer assessoria jurídica efetiva para a tomada de decisões finais.

A contratada não terá o poder de decisão ou veto sobre os documentos, acordos, contratos, leis, decretos e outros instrumentos jurídicos elaborados no âmbito da estruturação, licitação, contratação e operação do projeto. A aprovação final será de responsabilidade exclusiva da SESAU-RO, por meio da setorial da PGE junto a Secretaria de Estado da Saúde.

Em caso de processos judiciais e/ou administrativos, a contratada prestará assessoria técnica na preparação da documentação fornecendo informações detalhadas e esclarecimentos necessários. A contratada não terá autonomia para tomar decisões estratégicas ou legais em nome da SESAU-RO, cabendo a PGE a representação legal.

7.3.1 Da Proposta

A proposta técnico-orçamentária deverá descrever clara e detalhadamente em forma de Plano de Trabalho os serviços, atividades e entregas que serão oferecidos de acordo com o solicitado no item 7.2.

Os valores deverão ser apresentados em separado, de acordo com os serviços a serem prestados descritos no detalhamento disposto no Item 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar, contendo o preço unitário por produto, ou seja, conforme etapas descritas no item Item 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

A linguagem e os conceitos utilizados na proposta devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos, estes deverão ser explicados para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.

7.4 Da Habilitação Técnica

Para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação de acordo com a discriminação abaixo:

I - Atestado(s) de que a licitante já executou projetos de elaboração de modelagem de Parceria Público Privada ou Atestado(s) certificando que a instituição tenha realizado a prestação de serviços de desenvolvimento institucional de forma satisfatória. Estes atestados deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

- identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;
- descrição dos serviços prestados;
- manifestação expressa do cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada.

Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas LICITANTES, a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e PRODUTOS gerados.

II - Portfólio de Projetos Anteriores de modelagem de Parceria Público Privada-PPP concluídos com sucesso, o portfólio deverá apresentar as seguintes informações, projetos anteriores, clientes anteriores, equipe de consultores, metodologia dos trabalhos e resultados alcançados.

7.5 Perfil Mínimo da Equipe Profissional

III - 01 (um) Coordenador Geral: com nível superior, e certificação profissional em Concessões e PPPs da APMG International (CP³P).

IV - Profissional que tenha atuado em assessoria estratégica na elaboração ou na execução de projetos de planejamento e/ou gestão de hospital e/ou unidade básica de saúde, com capacidade mínima para 75 leitos, no Brasil ou no exterior (com a prestação de serviços nas modalidades BATA BRANCA e/ou BATA CINZA);

V - Profissional que tenha atuado na elaboração de indicadores de desempenho ou como verificador independente em projetos de hospital e/ou unidade básica de saúde, com capacidade mínima para 75 leitos, no Brasil ou no exterior (com a prestação de serviços nas modalidades BATA BRANCA e/ou BATA CINZA).

VI - Profissional que tenha realizado atividades de assessoria jurídica para estruturação de projeto de Parceria Público-Privada/PPP, no Brasil, no setor de saúde que demonstre possuir experiência de atuação na área do Direito Administrativo, especialmente em relação ao seguinte arcabouço legal: Lei nº 11.079, de 30/12/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública; (ii) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e (iii) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Capacidade Técnica e Experiência da Consultoria e dos Consultores, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de atestados que afirmem sua experiência na execução de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação e que contenham, no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Razão social, nome fantasia, CNPJ e demais dados de identificação da pessoa jurídica emitente, salvo para empresas privadas, órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público estrangeiras, que deverão constar identificação conforme legislação local;
- Nome ou razão social da empresa prestadora do serviço, sendo aceitos atestados em nome da matriz ou de filiais no Brasil, no caso da comprovação da Capacidade Técnica e Experiência da Consultoria;
- Identificação do profissional para o qual foi expedido o atestado (nome completo por extenso), indicação do seu cargo e da sua função no projeto executado na instituição emitente, no caso da comprovação da Experiência da Equipe Mínima de Consultoria;
- Informação da condição em que o profissional prestou os serviços para a emitente: como empregado, contratado ou consultor externo (se vinculado a uma empresa contratada pela emitente, incluir os dados dessa empresa, como razão social, nome fantasia, CNPJ e demais dados de identificação);
- Identificação do projeto, o ano/período em que foi desenvolvido e a sua duração;
- Citar o escopo do projeto, dos serviços realizados e da(s) metodologia(s) aplicada(s);
- Informações quanto à qualidade do trabalho do profissional;
- Resultados do projeto para a instituição emitente;
- Local e data;
- Identificação da pessoa emitente do atestado (nome completo por extenso, cargo, telefone, e-mail) e assinatura.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

À luz da legislação vigente, em especial o Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelecem o parcelamento do objeto como regra nas licitações, é imprescindível que a Administração justifique quando opta por não adotar essa medida, assegurando que a divisão do objeto seja tanto técnica quanto economicamente viável, sem acarretar perda de economia de escala.

No caso em questão, estamos diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada. Após uma análise criteriosa, concluímos que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a divisão poderia comprometer a integridade e a eficácia do conjunto de serviços necessários.

A natureza complexa e interdependente dos serviços requeridos para a elaboração do referido projeto demanda uma abordagem integrada e holística, na qual a continuidade e a coerência são fundamentais para o alcance dos resultados almejados. Qualquer fragmentação do objeto poderia resultar em lacunas na prestação dos serviços, prejudicando a qualidade e a eficácia do projeto final.

Ademais, a manutenção da unidade do objeto possibilita uma gestão mais eficiente e coordenada do processo licitatório, minimizando potenciais conflitos entre os diversos prestadores de serviços envolvidos e garantindo uma abordagem integrada e alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração.

Portanto, com base na análise técnica e nos princípios da economicidade e eficiência, concluímos que o parcelamento do objeto não se mostra adequado no presente caso. Optamos por manter a unicidade do objeto a fim de assegurar a consecução eficaz dos serviços necessários para a elaboração do Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Viabilizar atendimentos de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Permitir que o Hospital Regional de Guajará Mirim melhore a qualidade e a eficiência de seus serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto pleiteado não vislumbra-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto em Estudo.

Fica vedada a subcontratação total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao objeto deste Estudo pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram vislumbrados impactos ambientais diretos, pois trata-se de um serviço de natureza técnica.

12. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

Não se aplica a participação de pessoas físicas na contratação em tela, uma vez que a contratação exige capital social e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, indo de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, *ipsis litteris*.

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

13. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Em observância ao disposto no art. 30, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, que determina a necessidade de uma declaração confirmando que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual

(PCA) e, na ausência, exige a elaboração de uma justificativa, informamos que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2024 está atualmente em fase de elaboração 0036.006820/2024-83 (Id. 0046272189).

Em virtude deste fato, informamos que a presente contratação está devidamente inserida na PCA 2024, com base no orçamento programado através da Programação Anual de Saúde (PAS) 2024. Destacamos que a inclusão desta contratação no PCA 2024 alinha-se com os instrumentos de planejamento da SESAU-RO, garantindo a conformidade com os requisitos legais e normativos, evidenciando o compromisso da SESAU em seguir as diretrizes de planejamento estratégico e assegurar a transparência e a regularidade das contratações públicas, conforme preconizado pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, atendendo, portanto, às exigências do artigo 34, § 1º, deste decreto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Infere-se, a partir do conteúdo acima apresentado, que a melhor solução diz respeito a **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público Privada** Conforme Descrito no item 4.1 do estudo em tela. Ressaltamos que, somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Realizar a designação formal da comissão de seleção para recebimento e análise de propostas, de modo a garantir eficiência, eficácia e segurança na execução do trâmite administrativo do processo.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração

BRUNO FELIPE VALERIANO DA SILVA
Assessoria da Diretoria Executiva da SESAU-RO

Revisão e Validação

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Diretora Executiva - SESAU/RO

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Substituição
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU
(Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 id. 0045312079)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe Valeriano da Silva**, Assessor(a), em 16/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Diniz Del Castillo**, Diretor(a) Executivo(a), em 16/05/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048799609** e o código CRC **DF1EFC7A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requiritante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU		Nº. Processo:	0036.052252/2023-10
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	Projeto/Atividade: 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Elemento Despesa:	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para a elaboração de Projeto de Modelagem de Parceria Público-Privada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.		Referente Memo. nº:	Estudo Técnico Preliminar 13 (0043293631)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
01	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA. (Modelagem de Parceria Público-Privada)	SERV.	01	
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor Total da Proposta: R\$
		Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 (noventa) dias
			USO EXCLUSIVO DA SUPEL	

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>			

Elaborado por:

Lucas Matheus Teles
Assessor - GECOMP/SESAU/RO

Revisor técnico:

Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) técnico(a):

Diretoria Executiva - SESAU/DE

Na Forma do que dispõe a Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, *aprovo, declaro e dou fé na presente SAMS.*

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 18/04/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 18/04/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe Valeriano da Silva**, Assessor(a), em 19/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/04/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Diniz Del Castillo, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047923315** e o código CRC **6317EE8A**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.052252/2023-10

SEI nº 0047923315

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Prestação de serviço de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Operacional, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para Equipagem, Operação e Manutenção do Hospital Regional de Guajará-Mirim com prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA. (Modelagem de Parceria Público-Privada)	Serv.	1	2.708.613,10	4.000.000,00	2.342.246,68	2.342.246,68	3.016.953,26	2.708.613,10	870.828,20	28,86%	MÍNIMO	R\$ 2.342.246,68
							VALOR TOTAL					R\$ 2.342.246,68	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 ICO CONSULTORIA - CNPJ: 04.859.391/0001-55
 EMP2 Fundação Ezute - CNPJ: 01.710.917/0001-42
 EMP3 Contratação direta n° 84/2023